

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SEDUC

AUTOR/INTERESSADO

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEb; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia

AUTORIZAÇÃO DFD Nº 417/2025 - SEDUC

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, as informações elencadas e os elementos técnicos contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo(s) solicitante(s);

Considerando o art. 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020, o Documento de Formalização de Demanda é instrumento fundamental para a realização dos estudos técnicos preliminares;

Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 58/2022, que atualizou a IN nº 40/2020, fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP.

APROVO a formalização da demanda e autorizo a realização de pesquisa de mercado e demais estudos necessários para avaliar a viabilidade da **Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.**

PAC Nº 105/2025

Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito de Santa Bárbara/BA



AUTORIZAÇÃO DFD N° 417-2025 - SEDUC- PAC105_2025_capacitação de gestores escolares.pdf

Código do documento: DOC-6675BBDB-42E0-4C4E-89EE-D2C3C6B51BCC

Hash SHA256: 598f0914aa0bf8a4be95d49bcc52df6e2d1884e0926be3417c7a3afa7dc2bd43

Hash SHA512: b69fa248c227363887faa2c8aa4bff4e0d8ddc7c75b42fb1268031b2a3914a9b66aea51240b6d41e5db5ebc208cfa7f2aaf4265e26
aff1d1f4bee8c3c4704ef



Assinaturas



EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA - E-mail: pmsb:edfrancio - IP:
172.31.10.148 - Documento de identificação informado(CPF): 86554344500 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-09-11 15:01:20-03:00 -
Navegador: Edge - Sistema Operacional: Windows.

Edifrancio De Jesus Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

SANTA BARBARA/BAHIA, 09/09/2025

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - Nº 417

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 808

Setor : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Projeto/Atividade: 2087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL -
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 2091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
Elemento Despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL COM O PENSAMENTO COMPUTACIONAL E PRODUÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO. COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: COMPOR A COMISSÃO DO MUNICÍPIO; ORIENTAR A CONSTRUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR COM O PENSAMENTO COMPUTACIONAL E DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO; REALIZAR ESTUDOS DA LEGISLAÇÃO E TEÓRICOS QUE EMBASAM O PENSAMENTO COMPUTACIONAL E A ALFABETIZAÇÃO; CONTRIBUIR COM A PRODUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR E DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO; SISTEMATIZAR AS PRODUÇÕES; SOCIALIZAR COM A COMISSÃO E EM SEGUIDA COM AS ESCOLAS.	HOR	152,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

2	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES ESCOLARES COM OS CONTEÚDOS: GESTÃO DEMOCRÁTICA: UMA ESTRATÉGIA DO LÍDER; A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO DIRETOR/GESTOR; PROGRAMAS DO MEC – PDDE, PNLD, PNAE E OUTROS; UNIDADE EXECUTORA; AÇÃO DIALÓGICA DO DIRETOR/GESTOR COM OUTROS ATORES PEDAGÓGICOS VIA CONTORNOS DE MEDIAÇÃO E INTERLOCUÇÃO; A IMPORTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTOS COMO: PPP, PDE, CURRÍCULO E REGIMENTO; EDUCAÇÃO INCLUSIVA; O DIRETOR/GESTOR E OS SENTIMENTOS ENVOLVIDOS NO COTIDIANO ESCOLAR; O DESENHO DA FORMAÇÃO EM SERVIÇO COM PLANEJAMENTO NOS SEUS DIVERSOS SETORES; E ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO.	HOR	40,00
3	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES ACERCA DOS DESCRITORES DO SAEB PARA OS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, COM OS OBJETIVOS: GARANTIR A FORMAÇÃO EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EQUIPES GESTORAS DAS ESCOLAS, TODOS OS PROFESSORES, FAMÍLIAS E ESTUDANTES; GARANTIR A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES COM O SAEB; APLICAR E ANALISAR OS RESULTADOS DOS SIMULADOS; GARANTIR RESULTADOS POSITIVOS COM AS AVALIAÇÕES EXTERNAS – SAEB – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	HOR	36,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa a implementação de uma assessoria no âmbito pedagógico a fim de garantir a manutenção da formação continuada aos profissionais do magistério municipal, a fim de atender as legislações específicas que garantem esse direito.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define que: Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

[...]

Art. 62-A. - A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

Parágrafo único. - Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em diversas estratégias coloca a formação continuada como um direito, isso pode ser observado na estratégia 7.4, da meta 7: Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

[...]

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

No âmbito municipal, a formação continuada é garantida pela Lei Municipal nº 458, de 27 de maio de 2011, que Institui e Estrutura os Princípios e Normas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Estado da Bahia e, dá Outras Providências: Art. 3.º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, do Magistério da Rede Pública Municipal de Santa Bárbara, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos profissionais do magistério através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos; princípios e garantias:

[...]

III - formação continuada;

Por isso, justifica-se a necessidade de que haja uma equipe tecnicamente capacitada para coordenar e aplicar a formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos gestores escolares.

Outro serviço de salutar importância é a prestação de assessoria na construção de documentos inerentes a execução de políticas públicas educacionais, como por exemplo, a revisão do Referencial Curricular Municipais para incluir a proposta do Pensamento Computacional e a Elaboração da Política de Alfabetização, ambos propostos pelo Governo Federal.

Por fim, conclui-se que além de cumprir os requisitos legais inerentes a educação, os serviços aqui descritos servem para aperfeiçoar a gestão educacional e garantir a implementação das políticas públicas na rede municipal de ensino.

OBSERVAÇÃO / LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Lei Federal nº 14.133/2021

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Matricula	Nome	Cargo	Função
-----------	------	-------	--------

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em local e horário determinado pela Secretária de Municipal de Educação

FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA:

15 (quinze) dias após emissão da AF

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

SANTA BARBARA/BAHIA, 09/09/2025

Gisele Oliveira da Silva lima
Solicitante

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DFD - FORMAÇÃO CONTINUADA.pdf

Código do documento: DOC-FB666E3E-D914-400E-97F0-5246EACB6DAB

Hash SHA256: 9572dd2f163fdf653586d2c3409d0ec194a48d87916bc4843df7a97cf4e4ae7

Hash SHA512: 6a145f501c48f217450e9f9123c6ef4f8675e7832c6e7b04e63727ce07de9cb93d8ad9becbe5e1c9c52fcd6af4f6670920d9531df34cfba4e0614e861dc6268f



Assinaturas



GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA - E-mail: pmsb:gisele - IP: 172.31.21.118 -
Documento de identificação informado(CPF): 09059534522 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-09-09 13:28:48-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Gisele Oliveira Da Silva Lima



JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA - E-mail: pmsb:joao - IP: 172.31.21.118 -
Documento de identificação informado(CPF): 00313620520 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-09-09 13:29:37-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Joao Batista Oliveira Lima

Comunicação Interna

Número
939/ 2025

Origem
SEDUC

Destino
SETOR DE COMPRAS

Data
16/09/2025

Emitido por
SEDUC

Resumo do Assunto

Solicitação de pesquisa de mercado – Formação Continuada

Texto

À Sra. Marcele das Mercês Santos Araújo

Diretora do Setor de Compras

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a vossa senhoria que seja realizada a pesquisa de mercado para a contratação de empresa especializada **contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.** Em anexo, encaminhamos a DFD e o termo de aceite do chefe do executivo para que seja dada continuidade ao processo.

Agradecemos a atenção de vossa senhoria e coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 03/2025

Assinatura

Recebido em:

_____/_____/ 2025

Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara

Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado s/n, Centro, Santa Bárbara – Bahia CEP 44150-000

(75) 3236-1113 – assessoriaseduc2021@gmail.com

CNPJ: 06.080.176/0001-87



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).



CI 939-2025- SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO - FORMAÇÃO CONTINUADA.pdf

Código do documento: DOC-85F3ED00-273A-4773-AF8C-DC07F17D24AD

Hash SHA256: 003f15063719f922ff7bb77c145e1a9e04358dd17a8e3357147384027e07938b

Hash SHA512: 0cbafb8efed8e5617932d4cf09f16bff4a2f2c9df0286cd33e32a68a9957c09c7156267bdb54f4d20f6e13ec540e63cd0164ad7912e49b6444e39a56bf8bed9e



Assinaturas



JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA - E-mail: pmsb:joao - IP: 172.31.25.213 -
Documento de identificação informado(CPF): 00313620520 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-09-16 11:31:22-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Joao Batista Oliveira Lima

Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preços

Santa Bárbara/BA, 17 de setembro de 2025.

Em atendimento à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base à IN nº 65/2021. De 07 de julho de 2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitos por este Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA.

Requisições a que se aplicam (Unidade Requisitante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificação dos Agentes Responsáveis pela cotação (Art. 3º, inciso II, IN 65/2021).

MARCELLE DAS MERCÊS SANTOS ARAÚJO – Setor de Compras/PMSB.

LETÍCIA NUNES CERQUEIRA – Setor de Compras/PMSB

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso II, e Art. 5º, IN 73/2020).

- Consulta a Banco de Preços;

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021).

Foi realizada a pesquisa de preços relativa à solicitação de **Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores /escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.** no qual não foi encontrado nenhum resultado condizente com o objeto que atende as necessidades da Administração.

MARCELLE DAS MERCÊS SANTOS ARAÚJO
Coordenadora de Compras
Decreto nº 022/2025





Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preços - Formação de Gestores.pdf

Código do documento: DOC-DB053169-A697-4094-A8F4-1365FB7A9268

Hash SHA256: 036bff48169cc8d1c3fc86eec81974d54812ef7ef9cc8cc8457e3942472fc1fe

Hash SHA512: 4f4c2ecbcd307312023fd55b653d7e1e75b81ead93ab7b5fb88b11d3d85e3c5108c39cb5702b3c0bfecbfd29f6e2752a0f38199e7ea155ae4b893d27cfe8e17b



Assinaturas



MARCELLE DAS MERCES SANTOS ARAUJO - E-mail: pmsb:marcelle - IP: 172.31.22.7 - Documento de identificação informado(CPF): 07627402565 - Geolocalização: Não informado - Data: 2025-09-17 12:58:16-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Marcelle Das Mercês S. Araújo

Cotação 66/2025 - MUNICIPIO DE SANTA BARBARA

Validade da cotação: 90 dias

Descrição: FORMAÇÃO DE GESTORES (SEDUC)

Criado em: 17/09/2025 10:30

Gerado em: 17/09/2025 10:42:28

Item 1

ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL COM O PENSAMENTO COMPUTACIONAL E PRODUÇÃO DA POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO. COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: COMPOR A COMISSÃO DO MUNICÍPIO; ORIENTAR A CONSTRUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR COM O PENSAMENTO COMPUTACIONAL E DA POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO; REALIZAR ESTUDOS DA LEGISLAÇÃO E TEÓRICOS QUE EMBASAM O PENSAMENTO COMPUTACIONAL E A ALFABETIZAÇÃO; CONTRIBUIR COM A PRODUÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR E DA POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO; SISTEMATIZAR AS PRODUÇÕES; SOCIALIZAR COM A COMISSÃO E EM SEGUIDA COM AS ESCOLAS.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
Método: Média						Valor unitário: R\$ 0,00	Valor total: R\$ 0,00

Item 2

FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES ESCOLARES COM OS CONTEÚDOS: GESTÃO DEMOCRÁTICA: UMA ESTRATÉGIA DO LÍDER; A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO DIRETOR/GESTOR; PROGRAMAS DO MEC – PDDE, PNLD, PNAE E OUTROS; UNIDADE EXECUTORA; AÇÃO DIALÓGICA DO DIRETOR/GESTOR COM OUTROS ATORES PEDAGÓGICOS VIA CONTORNOS DE MEDIAÇÃO E INTERLOCUÇÃO; A IMPORTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTOS COMO: PPP, PDE, CURRÍCULO E REGIMENTO; EDUCAÇÃO INCLUSIVA; O DIRETOR/GESTOR E OS SENTIMENTOS ENVOLVIDOS NO COTIDIANO ESCOLAR; O DESENHO DA FORMAÇÃO EM SERVIÇO COM PLANEJAMENTO NOS SEUS DIVERSOS SETORES; E ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
Método: Média						Valor unitário: R\$ 0,00	Valor total: R\$ 0,00

Item 3

FORMAÇÃO PARA PROFESSORES ACERCA DOS DESCRITORES DO SAEB PARA OS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, COM OS OBJETIVOS: GARANTIR A FORMAÇÃO EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EQUIPES GESTORAS DAS ESCOLAS, TODOS OS PROFESSORES, FAMÍLIAS E ESTUDANTES; GARANTIR A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES COM O SAEB; APLICAR E ANALISAR OS RESULTADOS DOS SIMULADOS; GARANTIR RESULTADOS POSITIVOS COM AS AVALIAÇÕES EXTERNAS – SAEB – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
Método: Média						Valor unitário: R\$ 0,00	Valor total: R\$ 0,00

Valor total da cotação:

R\$ 0,00

Cotação gerada através do sistema BLLCOMPRAS (<https://bllcompras.com>).

Comunicação Interna

Número
988/ 2025

Origem
SEDUC

Destino
DEP. DE CONTABILIDADE

Data
29/09/2025

Emitido por
SEDUC

Resumo do Assunto

Disponibilidade financeira (Dotação Orçamentária) / Demonstrativo do Saldo Orçamentário –
FORMAÇÃO CONTINUADA

Texto

À Sra. Ana Caroline Lopes Cerqueira
Diretora do Departamento de Contabilidade

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a vossa senhoria que seja verificada a disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para **contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.** O custo estimado total da contratação da contratação de serviços é de R\$ 80.940,00 (oitenta mil novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	SECRETARIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
5	08.08	2058/2087/2091	39	1500/1540/1542/1550

Agradecemos a atenção de vossa senhoria e coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 03/2025

Assinatura

Recebido em:

_____/_____/2025

Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara

Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado s/n, Centro, Santa Bárbara – Bahia CEP 44150-000

(75) 3236-1113 – assessoriaseduc2021@gmail.com

CNPJ: 06.080.176/0001-87



CI 988-2025- CONSULTA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - FORMAÇÃO CONTINUADA.pdf

Código do documento: DOC-D558787B-FAD1-422F-AA7B-0C3AC4E9BCD6

Hash SHA256: 6c9ff7d16e054b2776c6341506b0ef33265b6ee595fd3c2aa9fea6a0c141a1b7

Hash SHA512: 8af195bdcc97a88cc2a09c9104410e90663e61aa7b96083034514b9816dda119cbccf4a96b8d615452c64a82bdd30218aaef48039
8708f2b7974df21380aea87



Assinaturas



JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA - E-mail: pmsb:joao - IP: 172.31.11.107 -
Documento de identificação informado(CPF): 00313620520 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-09-29 15:02:45-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Joao Batista Oliveira Lima

Assunto: Disponibilidade financeira (Dotação Orçamentária) / Demonstrativo do Saldo Orçamentário

Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

O custo estimado total da contratação da contratação de serviços é de R\$ 80.940,00 (oitenta mil novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
08.08	2058/2087/2091	33.90.39.00	1500/1540/1542/1550

Atenciosamente,

Ana Caroline Cerqueira Lopes

ANA CAROLINE CERQUEIRA LOPES

Diretora de contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000

Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://pmsb.zerodox.link/validador> informando o código verificador: **DOC-EE4080B8-4987-489B-81C2-AFC269126F05**

ANÁLISE DE RISCOS – PROCESSO PAC Nº 105/2025

Esta Análise de Riscos tem como objetivo analisar eventuais riscos e intercorrências que possam comprometer o sucesso da contratação, sejam eles na fase interna, externa ou contratual.

Secretaria/servidor responsável:

1. Secretaria Municipal de Educação

1.1. Servidor: Gisele Oliveira da Silva Lima – Matrícula: 134934905

1.2. Servidor: João Batista Oliveira Lima – Matrícula: 134934882

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia..

1. ANÁLISE DE RISCO 01: Erro na elaboração do Termo de Referência

FASE: (X) Planejamento da contratação () Fase licitatória () Gestão do contrato

PROBABILIDADE DE OCORRER: () Baixa (X) Média () Alta

IMPACTO SE OCORRER: () Baixo () Médio (X) Alto

AÇÃO DE CONTROLE QUE VISE MITIGAR O RISCO: Revisão minuciosa por pares do documento a fim de evitar erro no descritivo.

Santa Bárbara/BA, 13 de outubro de 2025

Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessora Administrativa
Dec. 115/2025

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 07/2021



Análise de Riscos - FORMAÇÃO CONTINUADA.pdf

Código do documento: DOC-A5114E8A-2BDB-4D97-8B31-ABDEB69DCF64

Hash SHA256: 4680305b82d5df6f919769750460fa2f981e9137956c0082f8972ff0828ca1e8

Hash SHA512: 45e171ac7765cece4c401f3ad3b9e95beca971475dc130463969205ce5524b7f38700a07eec701e59ec34981257b490c8d6c46b5fd158fe7ab170922e2ef1c85



Assinaturas



GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA - E-mail: pmsb:gisele - IP: 172.31.16.188 -
Documento de identificação informado(CPF): 09059534522 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-10-13 11:52:21-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Gisele Oliveira Da Silva Lima



JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA - E-mail: pmsb:joao - IP: 172.31.16.188 -
Documento de identificação informado(CPF): 00313620520 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-10-13 11:53:00-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Joao Batista Oliveira Lima

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

Data de elaboração: 13 de outubro de 2026

Secretaria/servidor responsável:

1. Secretaria Municipal de Educação

1.1. Servidor: Gisele Oliveira da Silva Lima – Matrícula: 134934905

1.2. Servidor: João Batista Oliveira Lima – Matrícula: 134934882

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo PAC nº 105/2025

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESSE ETP

O presente ETP tem por base em sua elaboração a observância da Lei Federal nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação visa a implementação de uma assessoria no âmbito pedagógico a fim de garantir a manutenção da formação continuada aos profissionais do magistério municipal, a fim de atender as legislações específicas que garantem esse direito.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define que:

Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

[...]

Art. 62-A. - A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

Parágrafo único. - Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em diversas estratégias coloca a formação continuada como um direito, isso pode ser observado na estratégia 7.4, da meta 7:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

[...]

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

No âmbito municipal, a formação continuada é garantida pela Lei Municipal nº458, de 27 de maio de 2011, que Institui e Estrutura os Princípios e Normas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Estado da Bahia e, dá Outras Providências:

Art. 3.º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, do Magistério da Rede Pública Municipal de Santa Bárbara, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos profissionais do magistério através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos; princípios e garantias:

[...]

III - formação continuada;

Por isso, justifica-se a necessidade de que haja uma equipe tecnicamente capacitada para coordenar e aplicar a formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos gestores escolares.

Outro serviço de salutar importância é a prestação de assessoria na construção de documentos inerentes a execução de políticas públicas educacionais, como por exemplo, a revisão do Referencial Curricular Municipais para incluir a proposta do Pensamento Computacional e a Elaboração da Política de Alfabetização, ambos propostos pelo Governo Federal.

Por fim, conclui-se que além de cumprir os requisitos legais inerentes a educação, os serviços aqui descritos servem para aperfeiçoar a gestão educacional e garantir a implementação das políticas públicas na rede municipal de ensino.

4. ÁREA REQUISITANTE:

O objeto é destinado a Secretaria Municipal de Educação.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Conforme documento de formalização de demanda em anexo neste processo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Apresentar pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O objeto descrito neste documento classifica-se por prestação de serviço. Foram averiguadas contratações semelhantes em outros municípios e entidades, por meio de consultas a bancos on-line, a fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Concluiu-se que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma idêntica à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Observa-se assim o atendimento aos princípios apontados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Será realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A solução é de natureza simples sem a necessidade de adquirir bens ou serviços diferentes para a execução. Para bem empegar o objetivo almejado com a aquisição, a contratada necessitará realizar a entrega após a assinatura da Ordem de Serviço na Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, além do mais recolher qualquer item entregue com defeito para pronta substituição. Os pedidos serão realizados de maneira parcelada ao longo da vigência do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o mapa comparativo em anexo realizado pelo setor de compras, estima-se uma despesa total decorrente desta contratação de **R\$ 80.940,00 (oitenta mil novecentos e quarenta reais)**.

A estimativa de valor foi realizada considerando o quantitativo descrito em anexo a este ETP.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos

disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Sua divisão será realizada por itens a serem licitados em lote único.

Vale ressaltar a questão de logística e custo para entrega dos produtos e considerando a decisão mais emblemática do Tribunal a esse respeito é o Acórdão TCU nº 5260/2011-1ª Câmara:

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Plano de Contratações Anual de 2025 deste município está em fase de elaboração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Otimizar as atividades pedagógicas e administrativas vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem e as políticas educacionais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Recomenda-se que após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convoque o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Para fins de registro e análise, tem-se o checklist abaixo para devidas conclusões do presente trabalho:

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
a) A necessidade de contratação é clara e adequadamente justificada;	SIM

b) Todos os requisitos da contratação foram adequadamente levantados e analisados	SIM
c) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;	SIM
d) A análise do mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;	SIM
e) Há justificativa para parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento se for o caso;	Não há parcelamento da contratação
f) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	SIM
g) Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;	SIM
h) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.	SIM

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após os estudos que acompanham essa declaração, os técnicos responsáveis pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificados neste estudo, adiante assinantes e de tal declaração, declaram ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- A forma da contratação é a mais indicada;
- Possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- Os erros foram mitigados;
- Cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Santa Bárbara/BA, 13 de outubro de 2025

Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessora Administrativa
Dec. 115/2025

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 03/2025



ETP - FORMAÇÃO CONTINUADA.pdf

Código do documento: DOC-3883DAAC-9A3E-4AD3-9251-F834C294C96F

Hash SHA256: 61ea8fd7a1903c02bd8d17f8cd694ca1446fd1356ee35aca7a4f230120348859

Hash SHA512: 7ef3e489598b42cf5a75c1508ee7c710061ee2bf1dcc8ee04c08e4925d05a7810d226266e3f54f4c07d05b777562eab559fb2c89ce9446904cf1b56188ea537e



Assinaturas



GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA - E-mail: pmsb:gisele - IP: 172.31.18.66 -
Documento de identificação informado(CPF): 09059534522 - Geolocalização:
-11.9473558, -38.977231 - Data: 2025-10-21 12:10:45-03:00 - Navegador:
Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Gisele Oliveira Da Silva Lima



JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA - E-mail: pmsb:joao - IP: 172.31.18.66 -
Documento de identificação informado(CPF): 00313620520 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-10-21 12:29:11-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Joao Batista Oliveira Lima

FOLHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

1. Qual o prazo de entrega do produto/serviço? Serão dias corridos ou úteis?

O prazo de execução será de 20 dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.

2. Qual o prazo de vigência do Contrato? Caso o processo administrativo tenha convênio, favor observar a vigência deste instrumento.

Será de 12 (doze) meses a partir do dia da sua assinatura

3. Qual o local de entrega dos produtos?

Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, s/n, centro, Santa Bárbara, Bahia e/ou nos espaços indicados por ela.

4. Qual a Secretaria responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato?

Secretaria Municipal de Educação.

5. Qual o critério de julgamento da licitação (por lote, por item ou por lote único)?

Lote único.

6. A entrega dos produtos será de forma integral?

Não.

7. Como será o pagamento? Será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos devidamente entregues?

Sim, até 30 dias após emissão da NF-e.

8. Qual será a modalidade da Licitação?

Inexigibilidade de Licitação

9. Vai ser exigida garantia mínima para os produtos? Caso positivo, para quais produtos e de quanto tempo?

Não.

10. Será exigida a apresentação de amostras? Qual o local de entrega?

Não

11. Será exigida a apresentação de folders ou catálogos? Qual o local de entrega?

Não

12. Os serviços solicitados são considerados como serviços de prestação continuada, com referência à prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o determinado na legislação?

Não

13. O processo administrativo terá convênio? Caso positivo, anexá-lo ao processo.

Não

14. Haverá necessidade de apresentação de documento específico para o objeto licitado?

Sim, conforme descrito no ETP.

Santa Bárbara/BA, 13 de outubro de 2025

Gisele Oliveira da Silva Lima
Assessora Administrativa
Dec. 115/2025

João Batista Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 03/2025



Informações Complementares - FORMAÇÃO CONTINUADA.pdf

Código do documento: DOC-F654A607-ED81-4AB0-A469-56529DA24539

Hash SHA256: 4e22738c0977375dfd8a26e914785fa7289bb03990e815caa1f09b9a48eea287

Hash SHA512: 2912df288b32e91195430e17260769fadae760e0cef154227b07f5d9c0f504f688afe3a4c634e5e9733600a9bd29c91ebb4cf656cf61e70f3af9383461a65cf3



Assinaturas



GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA - E-mail: pmsb:gisele - IP: 172.31.16.188 -
Documento de identificação informado(CPF): 09059534522 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-10-13 11:52:21-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Gisele Oliveira Da Silva Lima



JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA - E-mail: pmsb:joao - IP: 172.31.16.188 -
Documento de identificação informado(CPF): 00313620520 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-10-13 11:53:00-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Joao Batista Oliveira Lima

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara / BA.

1. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo visa a contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, por inexigibilidade com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Com base na mencionada Lei que rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g)** restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do

meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a implementação de uma assessoria no âmbito pedagógico a fim de garantir a manutenção da formação continuada aos profissionais do magistério municipal, a fim de atender as legislações específicas que garantem esse direito.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define que:

Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

[...]

Art. 62-A. - A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

Parágrafo único. - Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em diversas estratégias coloca a formação continuada como um direito, isso pode ser observado na estratégia 7.4, da meta 7:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

[...]

7.4. induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

No âmbito municipal, a formação continuada é garantida pela Lei Municipal nº458, de 27 de maio de 2011, que Institui e Estrutura os Princípios e Normas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Estado da Bahia e, dá Outras Providências:

Art. 3.º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, do Magistério da Rede Pública Municipal de Santa Bárbara, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos profissionais do magistério através de remuneração digna e, por

consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos; princípios e garantias:

[...]

III - formação continuada;

Por isso, justifica-se a necessidade de que haja uma equipe tecnicamente capacitada para coordenar e aplicar a formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos gestores escolares.

Outro serviço de salutar importância é a prestação de assessoria na construção de documentos inerentes a execução de políticas públicas educacionais, como por exemplo, a revisão do Referencial Curricular Municipais para incluir a proposta do Pensamento Computacional e a Elaboração da Política de Alfabetização, ambos propostos pelo Governo Federal.

Por fim, conclui-se que além de cumprir os requisitos legais inerentes a educação, os serviços aqui descritos servem para aperfeiçoar a gestão educacional e garantir a implementação das políticas públicas na rede municipal de ensino.

3. GENERALIDADES/SERVIÇOS A SEREREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

Especificações técnicas a ser desenvolvida pela contratada que realizará as seguintes tarefas:

- Aplicação de formação continuada para os gestores escolares acerca de políticas públicas educacionais, documentos normativos e dimensões pedagógicas;
- Fornecimento de continuação continuada a professores dos componentes de língua portuguesa e matemática visando os descritores do SAEB;
- Capacitação para equipe técnica pedagógica referente a SAEB;
- Construção do Referencial Curricular com pensamento computacional;
- Construção da Política de Alfabetização

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, respeitando o desempenho esperado e normatizado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com a especificação e normas, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso dos trabalhos.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a) O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu art. 74, inciso III, alínea “C”.
- b) O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, inciso I a VII.
- c) Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do

negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

- d) Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”
- e) No presente caso, a inexigibilidade de licitação toma-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um processo licitatório, como a busca pelo melhor atendimento a finalidade pública e respeito a princípios basilares impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros:
- f) A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa a consecução do interesse público.
- g) Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

5.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

6.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021) para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores

praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares, nos termos do Acórdão 819/2005 do seu Plenário - TCU.

6.2 A empresa apresentou CONTRATOS e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

6.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada para realização das atividades.

6.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.7. O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado de acordo com a proposta do contratado.

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formação continuada para gestores escolares com os conteúdos: Gestão democrática: uma estratégia do líder; A construção da identidade do diretor/gestor; Programas do MEC – PDDE, PNLD, PNAE e outros; Unidade Executora; Ação dialógica do diretor/gestor com outros atores pedagógicos via contornos de mediação e interlocução; A importação de construção e implementação documentos como: PPP, PDE, CURRÍCULO e REGIMENTO; Educação Inclusiva; O diretor/gestor e os sentimentos envolvidos no cotidiano escolar; O desenho da formação em serviço com planejamento nos seus diversos setores; e Elaboração do Plano de Gestão.	HORAS	40	R\$ 355,00	R\$ 14.200,00
2	Formação para professores acerca dos	HORAS	36	R\$ 355,00	R\$ 12.780,00

	descritores do SAEB para os componentes de língua portuguesa e matemática, com os objetivos: Garantir a formação Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, Equipes Gestoras das escolas, todos os professores, famílias e estudantes; Garantir a formação dos professores com o SAEB; Aplicar e analisar os resultados dos simulados; Garantir resultados positivos com as avaliações externas – SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica.				
3	Assessoria para atualização do Referencial Curricular Municipal com o Pensamento Computacional e produção da política de Alfabetização. Com as seguintes atribuições: Compor a comissão do município; Orientar a construção da atualização do referencial curricular com o pensamento computacional e da política de alfabetização; Realizar estudos da legislação e teóricos que embasam o pensamento computacional e a alfabetização; Contribuir com a produção da atualização do referencial curricular e da política de alfabetização; Sistematizar as produções; Socializar com a comissão e em seguida com as escolas.	HORAS	152	R\$ 355,00	R\$ 53.960,00
TOTAL ESTIMADO - R\$ 80.940 (OITENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)					

B. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização.

A solução é de natureza simples sem a necessidade de adquirir bens ou serviços diferentes para a execução. Para bem empegar o objetivo almejado com a aquisição, a contratada necessitará realizar a entrega após a assinatura da Ordem de Serviço na Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, além do mais recolher qualquer item entregue com defeito para pronta substituição. Os pedidos serão realizados de maneira parcelada ao longo da vigência do contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (artigo-66), habilitação técnica (rol de artigo-67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico- financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão estadual concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial;
- k) Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional.
- l) No ato da assinatura do contrato, a Empresa contratada deverá apresentar certidão de regularidade fiscal emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, conforme Decreto nº 144/2025.**

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta Inexigibilidade de Licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DE CONTRATO ROMILSON MACHADO DO AMARAL.

Matrícula nº 134934911, especialmente designados pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2025, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail seduc@santabarbara.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail e celular), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo como parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais emprestados cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
08.08 – SEDUC	2.058/2.087/2.091	33.90.39.00	1500/1540/1542/1550

13. FORMA E SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado proposta vantajosa apresentada pela GEF – ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, sede na Travessa Rui Barbosa, nº 06, CEP 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe, inscrita no CNPJ nº 35.883.058/0001-05, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura, e **terá duração de 12 (doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por uma vez nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

14.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Executivo estrita observância das especificações do Termo de Referência;

15.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;

15.1.3. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

15.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

15.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

15.1.6. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

15.1.7. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão, outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

15.1.8. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.1.9. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.

15.1.10. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;

15.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

15.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

15.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;

15.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.1.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;

15.1.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

15.1.18. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, se consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

15.1.19. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;

15.1.20. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

15.1.21. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, relativo mês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

15.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

15.1.23. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;

15.1.24. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;

15.1.25. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

15.1.26. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.1.27. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

15.2. Das proibições

15.2.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.2.2. Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.2.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal-administrativamente ou via judicial;

15.2.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

15.3. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

15.3.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do

presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por sie por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

15.3.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar a CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada a Lei Federal 8.429/1993;

15.3.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98e suas respectivas modificações e regulamentações.

15.3.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

15.3.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

15.3.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

15.3.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

15.3.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de

declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

15.3.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

15.3.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

15.3.11. A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal - STF;

15.3.12. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

15.3.13. Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e de profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;

15.3.14. Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;

15.3.15. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;

15.3.16. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

15.3.17. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

15.3.18. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

- 15.3.19. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 15.3.20. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 15.3.21. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 15.3.22. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 15.3.23. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá inicialmente do ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 15.3.24. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 15.3.25. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor.
- 15.3.26. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Município de Santa Bárbara/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

20. DA ASSINATURA

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art. 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Santa Bárbara/BA, 21 de outubro de 2025.

Responsáveis pela elaboração

GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA

Mat.: 134934905

Planejamento: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela aprovação do termo de referência

JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Educação

Decreto: 03/2025



TR - FORMAÇÃO CONTINUADA CORRIGIDO.pdf

Código do documento: DOC-0F1C1587-43A4-488C-BB6E-FD46A25B5F53

Hash SHA256: c651575563c7f2c70f1f674c5e8178f4f0f5f67600bd894b5da4f0cd52203537

Hash SHA512: b123f55442308d6f3397745baf7cd6ceca68fcee3d94fdabd6c374401388a21aa54b52aff56fd886e876310095908a070f9be214baa0fe08e71a4486d6647241



Assinaturas



GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA - E-mail: pmsb:gisele - IP: 172.31.1.136 -
Documento de identificação informado(CPF): 09059534522 - Geolocalização:
-11.961899,-38.9734595 - Data: 2025-10-21 10:07:02-03:00 - Navegador:
Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Gisele Oliveira Da Silva Lima



JOAO BATISTA OLIVEIRA LIMA - E-mail: pmsb:joao - IP: 172.31.1.136 -
Documento de identificação informado(CPF): 00313620520 - Geolocalização:
Não informado - Data: 2025-10-21 10:08:12-03:00 - Navegador: Chrome -
Sistema Operacional: Windows.

Joao Batista Oliveira Lima



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 25/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
**Santa
BÁRBARA**

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.628.908/0001-57

TRABALHO E FIDUCIÁRIO

2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25/2024

Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica Municipal; e considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; determina que haja regulamentação acerca do exercício das atribuições dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação, regulamentando o detalhamento de tais atribuições a fim de esclarecer e trazer estabilidade para a aplicação das normas no âmbito do Município de Santa Bárbara/Ba.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão), Equipe de Apoio e Comissões de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; no âmbito da Administração Pública Municipal, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins desse Decreto considera-se:

I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;





II - Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

V - Pregoeiro: denominação do Agente de Contratação nos casos da modalidade Pregão.

Art. 3º - A designação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do caput do art. 7º, art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Art. 4º - Compete ao Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão):

I - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VII - Indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - Negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - Recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;





XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XII - Propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão) será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 7º.

Art. 5º - Quando solicitado, o Agente de Contratação ou Pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, **é vedado** ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- c) Relatório analítico de pesquisa de preços e/ou mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado apresentado pelo demandante.

II - Acompanhar ou Fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser designado para auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 6º - Ato próprio da Autoridade Competente designará o (s) Agente (s) de Contratação ou Pregoeiro (s) e Equipe de Apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado ou indeterminado, admitidas reconduções na hipótese de período determinado, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A Autoridade Competente deverá designar um Agente de Contratação ou Pregoeiro titular e ao menos um suplente para cada licitação e sua formalização deverá ocorrer durante a fase preparatória.





§ 2º - Servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, de mediante justificativa fundamentada da Autoridade Competente.

5

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Contratação, permanente ou especial, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na Modalidade Concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) O critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) O regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) O valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - Licitação na Modalidade Diálogo Competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - Licitação na Modalidade Concurso;

IV – Os procedimentos auxiliares estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 14133/2021, serão disciplinados em regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste Decreto, no que couber, para realização de suas atribuições.

Art. 8º - Ato próprio da Autoridade Competente designará a Comissão de Contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.





CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

6

Art. 10º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de Assessoramento Jurídico do Município e pelo órgão de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Equipes de Apoio, Comissões de Contratação e demais Servidores Municipais envolvidos em todas as etapas das aquisições públicas, desde a formalização e elaboração do Plano de Contratação Anual, passando pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, controle prévio da legalidade, procedimento licitatório até a gestão e fiscalização dos contratos que tenham como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste Decreto às aquisições e contratações cujos editais tenham sido publicados pedidos tenham sido publicados até 30 de dezembro de 2023 que tenha como fundamento legal as regras das Leis 8.666/93 e 10.520/02, como determina o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 198 de 28 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2024.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 049/2023, 14 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
BÁRBARA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA
**Santa
BÁRBARA**

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel.: (75) 3236-2600 | CNPJ/ME: 13.626.908/0001-57

TRANSMISSÃO

2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/2023

Dispõe sobre criação das Funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta, no Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 9º deste Decreto;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares, nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 2º - O Gestor de Contrato a que se refere este Decreto não se confunde com o Gestor de Convênio previsto no Decreto nº 15.114, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal serão designados 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da Administração Pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco)





dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contratos faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade integrante da Administração Pública municipal delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada demandante da licitação indicado por seu respectivo titular por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras.

Art. 4º-A - Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

Art. 4º-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 2º)

Art. 5º - A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contratos com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular, sujeitando-se, ainda, à prévia aprovação da Controladoria e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001:





- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§ 1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município deverá manifestar-se previamente sobre todos os atos previstos neste artigo.

Art. 7º - Compete ao Fiscal de Contrato:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 9º - As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.





Art. 10 - O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

5

Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 3º)

Art. 12 - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral e a Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 12-A - Os titulares das Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes e/ou os dirigentes das entidades descentralizadas deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§ 1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o caput deste artigo poderá ser concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

§ 2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de imediato.

Art. 12-A acrescentado pelo Decreto nº 15.237, de 17/6/2013 (Art. 4º)

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pela Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia,
em 14 de junho de 2023.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS Nº 116 E Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTA
BÁRBARA**

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GABINETE DO PREFEITO

2

DECRETO Nº 1 1 6/2025

“Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922.
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO. Matrícula nº 160.
3. JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO. Matrícula nº 134934930.
4. ELIAN DAS MERCES RIBEIRO. Matrícula nº 134934949.

§ 1º- Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor LUCIANO LIMA DOS SANTOS. Matrícula nº 134934922, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





FISCAIS DE CONTRATO:

3

1. RODRIGO GONÇALVES DE LIMA. Matrícula nº 134935160. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134934947. SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 134934911. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. RAIANE RIBEIRO LIMA. Matrícula nº 134934988. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 134934954. SECRETRAIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134935131. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934916. SECRETARIA DE GABINETE.
8. AIRTON OLIVEIRA DA SILVA. Matrícula nº 134935155. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
9. FELIPE BARBOSA NUNES. Matrícula nº 134935234. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. IGOR GABRIEL DA SILVA CRUZ. Matrícula nº 134935241. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

GESTOR DE CONTRATO:

1. ISNANDO ALMEIDA BARROS. Matrícula nº 134934939.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO:

11. JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO. Matrícula nº 134935321. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
12. MATEUS BARRETO FANCA. Matrícula nº 134935159. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
13. CAROLINE ARAUJO FRANÇA. Matrícula nº 134935218. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
14. GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA. Matrícula nº 134935323. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
15. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
16. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134934945. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. KALYANE GODEIRO LEÃO DOS SANTOS. Matrícula nº 134935146. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
18. KARINA GOMES GRISI. Matrícula nº 134935067. SECRETRAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
19. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA DE GABINETE.
20. CAMILE MERCES DE FREITAS. Matrícula nº 134935320. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





21. JOILDO DE AMORIM MENEZES. Matrícula nº 134935322. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2025.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA
Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/Ba
CEP: 44.150-000 / Tel: (75) 3236-2600
CNPJ/MF 13.626.908/0001-57

5

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/2025

"Atualiza a Unidade Fiscal do Município (UFM) do Município de Santa Bárbara, para o exercício de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido e fixado o valor de referência da Unidade Fiscal do Município (UFM) do município de Santa Bárbara, no exercício de 2025, para fins de aplicação da legislação pertinente, no importe de R\$ 281,72 (duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando todas as demais disposições em contrário revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2025.

EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito





GEF – Assessoria, Formação e Comércio
CNPJ: 35.883.058/0001-05

EMPRESA: GEF – Assessoria, Formação e Comércio de Artigos de Papelaria Eireli		
ENDEREÇO: Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição do Jacuípe		UF: BA
CEP: 44.245-000	CELULAR: (75) 98195-0808	CONTATO: Rita de Cássia
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: 35.883.058/0001-05

PROPOSTA DE TRABALHO

Conceição do Jacuípe, Bahia, 05 de agosto de 2025.

Para Secretaria Municipal da Educação de Santa Bárbara - BA

Segue propostas de preço desta empresa para prestação de serviços de assessoria para execução de: formação de gestores escolares; intervenções e formação de professores para o Sistema de avaliação da Educação Básica – SAEB; Formação para atualização do Referencial Curricular Municipal para incluir a proposta do Pensamento Computacional e Elaboração da Política de Alfabetização para alcançar as metas da Rede Pública de Ensino do município de Santa Bárbara – BA.

PROPOSTA 1

1. OBJETO:

Formação para Gestores Escolares

▪ Conteúdo Principal

Serão contempladas as dimensões do Parecer CNE/MEC 04/2021 sobre as “competências do/da diretor/a escolar” consoante a “Matriz Nacional de Competências do Diretor Escolar,”:

- Dimensão político institucional;
- Dimensão pedagógica;
- Dimensão administrativa-financeira;
- Dimensão pessoal e relacional.

2. OBJETIVOS:

- Conhecer a importância das Políticas Públicas, legislação e ações afirmativas com destaque na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar – Parecer CNE/CP Nº 04/2021;
- Refletir a maneira como a comunidade escolar toma consciência de sua

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição do Jacuípe-BA, CEP: 44.245-000

E-mail: ritacassiagef@gmail.com – Telefone: (75) 98195-0808

identidade a partir da gestão democrática.

- Discutir para um maior entendimento sobre Gestão Democrática;
- Reconhecer a identidade como processo de constante construção.
- Compreender a importância da ação dialógica no trabalho com a equipe escolar.
- Conhecer o papel das emoções e dos sentimentos no ser humano para enfrentamento de situações cotidianas que surgem no trabalho.
- Instrumentalizar o diretor/gestor com estratégias de planejamento e acompanhamento dos atores sociais do processo da formação em serviço nos seus diversos setores.
- Conhecer os Programas do Ministério da Educação MEC, PDDE Interativo, PDDE, PNLD, PNAE e outros;
- Conhecer os documentos: PPP, CURRÍCULO e REGIMENTO encaminhamento da construção e implementação no espaço escolar;
- Conhecer sobre a Educação Inclusiva para uma reflexão prática;
- Realizar oficina para elaboração do Plano de Gestão.
- Conhecer o passo a passo da composição da Unidade Executora.

3. CONTEÚDOS:

- Legislação com destaque Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar –Parecer CNE/CP Nº 04/2021;
- Gestão democrática: uma estratégia do líder;
- A construção da identidade do diretor/gestor;
- Programas do MEC – PDDE, PNLD, PNAE e outros.
- Unidade Executora
- Ação dialógica do diretor/gestor com outros atores pedagógicos via contornos de mediação e interlocução.
- A importação de construção e implementação documentos como: PPP, PDE, CURRÍCULO e REGIMENTO
- Educação Inclusiva
- O diretor/gestor e os sentimentos envolvidos no cotidiano escolar.
- O desenho da formação em serviço com planejamento nos seus diversos setores.
- Elaboração do Plano de Gestão;



GEF – Assessoria, Formação e Comércio

CNPJ: 35.883.058/0001-05

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000

4. METODOLOGIA:

As atividades que constituem esta Formação serão desenvolvidas numa organização presencial sempre de forma interativa, partilhando experiências com os relatos das ações realizadas a partir da aplicação de ferramentas numa perspectiva teórico-metodológica e práticas que viabilizam o processo de construção do conhecimento, considerando os cursistas como sujeitos aprendizes.

Para tanto, terá um Portfolio construído pelo cursista como Produto Final.

5. CARGA HORÁRIA:

40 horas

6. PÚBLICO ALVO:

Equipe Gestora que fazem a Gestão Escolar no município de Santa Bárbara – Ba.



GEF – Assessoria, Formação e Comércio

CNPJ: 35.883.058/0001-05

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000

PROPOSTA 2

1.OBJETO:

Intervenções e Formação de Professores para o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB

2.JUSTIFICATIVA

Toda Rede Pública Municipal, assim como toda Instituição de Ensino deve se manter organizada com o trabalho a partir de documentos com marcos legais para favorecer uma maior compreensão dos seus atores pedagógicos, os quais fazem à Educação acontecer e a partir desse pressuposto planejar ações com foco na Gestão de Resultados. Com isso, esses sujeitos podem investir no trabalho de formação da comunidade educativa com vistas a uma educação de excelência, com a Formação dos seus Profissionais, Formação das Famílias e foco na aprendizagem do estudante.

Para tanto, isso fica possível quando as Secretarias Municipais da Educação e as escolas colocam como prioridade a construção e implantação coletiva das ações que estão nos seus documentos: Planejamento Estratégico, Estatuto, Projeto Político Pedagógico, regimento e currículo, pois estes documentos além de organizar a unidade escolar, atende os princípios legais da Constituição Federal no Artigo 206.

Cada documento respalda as ações, entre elas a Formação **do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB** que é o foco dessa proposta de trabalho para o município de Santa Bárbara– Ba.

Portanto, com a realização dessa proposta, faremos essas ações nesta consultoria **na certeza de que esta Rede Pública alcançará resultados positivos com as metas do SAEB.**



GEF – Assessoria, Formação e Comércio

CNPJ: 35.883.058/0001-05

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000

3.OBJETIVOS

- Garantir a formação Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, Equipes Gestoras das escolas, todos os professores, famílias e estudantes;
- Garantir a formação dos professores com o SAEB;
- Aplicar e analisar os resultados dos simulados;
- Garantir resultados positivos com as avaliações externas – SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica.

4.CALENDÁRIO:

- Será definida a proposta de calendário anual em reunião com a Secretaria Municipal de Educação.

5.CARGA HORÁRIA

12 horas – Encontros presenciais por cada turma.

Total: 36 horas



GEF – Assessoria, Formação e Comércio

CNPJ: 35.883.058/0001-05

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000

PROPOSTA 3

1.OBJETO:

Atualização do Referencial Curricular Municipal para incluir a proposta do Pensamento Computacional e Elaboração da Política de Alfabetização.

1.JUSTIFICATIVA

A atualização do Referencial Curricular Municipal em alinhamento com a Proposta do Curricular do Pensamento Computacional e também a atual política de alfabetização no Brasil, implementada pelo governo federal, foca em garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, com ênfase na recuperação da aprendizagem para alunos do 3º ao 5º ano afetados pela pandemia. A política, denominada "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", estabelece um regime de colaboração entre União, estados e municípios, com apoio técnico e financeiro do governo federal para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização. Nesse sentido, todo município deve construir sua política municipal de alfabetização.

Portanto, o objeto dessa proposta 3 será desenvolvida com essa consultoria que é orientar a atualização do referencial curricular com o pensamento computacional e a orientação da comissão de alfabetização desse município e também contribuir com essa produção e sistematização do texto dessa política de alfabetização municipal.



GEF – Assessoria, Formação e Comércio

CNPJ: 35.883.058/0001-05

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000

OBJETIVOS

- Compor a comissão do município;
- Orientar a construção da atualização do referencial curricular com o pensamento computacional e da política de alfabetização;
- Realizar estudos da legislação e teóricos que embasam o pensamento computacional e a alfabetização;
- Contribuir com a produção da atualização do referencial curricular e da política de alfabetização;
- Sistematizar as produções;
- Socializar com a comissão e em seguida com as escolas.

METODOLOGIA

As atividades que constituem esta proposta 3 serão desenvolvidas numa organização presencial e online sempre de forma interativa, compartilhando experiências com os relatos dos estudos e produções realizadas a partir do diálogo com a comissão a partir da aplicação de atividades numa perspectiva teórico-metodológica e práticas que viabilizam o processo de construção do conhecimento. Para tanto, faremos a articulação e monitoramento dos estudos com as experiências e realidade nacional, regional, estadual e local. Durante os encontros, utilizaremos:

- Encontros presenciais e online para diálogos, reflexões e socialização de ideias;
- Contrato didático;
- Trocas de experiências;
- Estudo de textos sobre pensamento computacional e alfabetização;
- Produção e sistematização do texto;
- Avaliação de cada encontro.

CARGA HORÁRIA

32 horas – Encontros presenciais e on- line

120 horas – produção e sistematização do texto

Total: 152 horas

➤ **ESPECIFICAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONSULTORIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	➤ FORMAÇÃO PARA EQUIPES GESTORAS ESCOLARES – 40 horas	FORMAÇÃO 40h - Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos. 1 turma Agosto, setembro, outubro e novembro
02	➤ FORMAÇÃO PARA PROFESSORES PARA OS DESCRITOS DO SAEB PARA OS COMPONENTES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA – 36 horas	FORMAÇÃO 12h para cada turma com professores que atuam com os componentes de Língua Portuguesa e Matemática. 1 Turmas para Professores do 2º ano 1Turmas para Professores do 5º ano 1 Turmas para Professores do 9º ano Temática – Descritores do SAEB de Língua Portuguesa e Matemática. Agosto, setembro e outubro
03	➤ ATUALIZAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL COM O PENSAMENTO COMPUTACIONAL E PRODUÇÃO DA POILITCA DE ALFABETIZAÇÃO – 152 horas	FORMAÇÃO 152h – Equipe Técnica da Secretaria da Educação 2 turmas Agosto, setembro, outubro e novembro



GEF – Assessoria e Formação Técnica

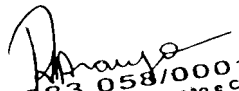
CNPJ: 35.883.058/0001-05

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro –
Conceição do Jacuípe, CEP: 44.245-000

✓ **INVESTIMENTO**

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
01	REALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS 1, 2 e 3. TOTAL: 228 HORAS	Hora	228	R\$ 355,00	R\$ 80.940,00
				TOTAL	R\$ 80.940,00

Validade da Proposta: 90 Dias


35.883.058/0001-05
GEF - Assessoria, Formação e Comércio
de Artigos de Papelaria Eireli
Trav. Rui Barbosa, 06
Centro - CEP: 44.245-000
Conceição do Jacuípe - BA

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição do Jacuípe-BA, CEP: 44.245-000

E-mail: ritacassiagef@gmail.com – Telefone: (75) 98195-0808



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA
CNPJ: 35.883.058/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:42 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **D137.9D59.F95D.9D01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 10/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000543/2025

Emissão: 10/06/2025

Validade: 09/09/2025

GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA

CGA: 000.018.949/001-43

CPF/CNPJ: 35.883.058/0001-05

CNAE: 8599-6/04

RUA TV RUI BARBOSA,06

CENTRO

44.245-000 - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00899154E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 21/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GEF – Assessoria e Formação Técnica
CNPJ: 35.883.058/0001-05
Endereço: Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição do Jacuípe,
CEP: 44.245-000

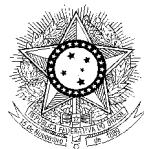
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 21 de agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.883.058/0001-05

Certidão nº: 15474167/2025

Expedição: 17/03/2025, às 11:13:43

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.883.058/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254697954**

RAZÃO SOCIAL	
GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
164.285.610	35.883.058/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.883.058/0001-05
Razão Social: GEF ASSESSORIA FORMACAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPEL
Endereço: TV RUI BARBOSA 6 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090605005436816703

Informação obtida em 11/09/2025 12:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



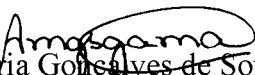
**RIBEIRA DO
POMBAL**
P R E F E I T U R A

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Secretaria de Educação
Gabinete da Secretária

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa **GEF – Assessoria e Formação Técnica** – CNPJ: **35.883.058/0001-05**, realizou formação continuada com foco no início das atividades escolares do município de Ribeira do Pombal/BA, trazendo orientações e atualizações, ao corpo docente e aos as equipes gestoras da Secretaria de Educação do Município de Ribeira do Pombal/BA, possibilitando capacitação de profissionais da educação (professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais servidores de apoio), em Programação Neurolinguística - PNL para fazer alinhamento com as ações do Planejamento Estratégico – PES, da Secretaria Municipal de Educação, conforme contrato 105/2024. Dessa forma, foram desenvolvidas as seguintes ações: **palestras, oficinas e formações com Professores, Coordenadores, Gestores Escolares e a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação**, com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.

Ribeira do Pombal, 13 de dezembro 2024


Âmara Maria Gonçalves de Souza Gama
Assessora de Gabinete



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para fins exclusivos de participação em licitação que a empresa GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA – CNPJ: 35.883.058/0001-05, **prestou ao INSTITUTO S.O.S VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº : 24.252.947/0001-58**, estabelecida à Avenida Acary Passos, Qd-15, Lt-01, Conjunto Habitacional Aruanã 3, Goiânia/GO, CEP: 74.740-350, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO MARTINS GONÇALVES inscrito no CPF nº. 832.577.803-20 e RG 3604045 SSP/GO, os serviços de:

Apoio a Gestão de Serviços para a elaboração dos: Regimento Interno, Memorial de Gestão e projeto de Mutirão de Saúde

Atestamos que foram atingidas todas as metas e expectativas quanto a qualidade dos serviços, sobre a pontualidade da entrega, bem como sobre a idoneidade da equipe de profissionais que nos atendeu, validando assim nossa total satisfação pelos serviços prestados.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia – GO, 11 de novembro de 2024.

LEONARDO
MARTINS
GONÇALVES

Assinado de forma digital por
LEONARDO MARTINS GONÇALVES
Dados: 2024.11.11 12:26:02 -03'00'

LEONARDO MARTINS GONÇALVES

Presidente Instituto S.O.S VIDAS

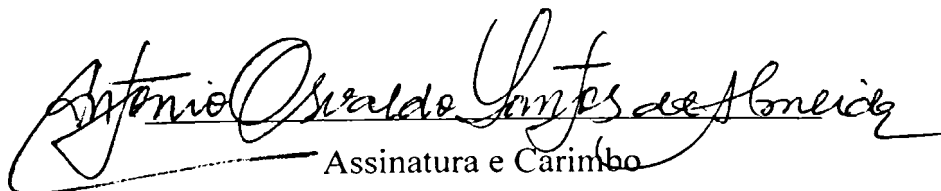


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa GEF – Assessoria, Formação e Comércio de Artigos de Papelaria Eireli – CNPJ: 35.883.058/0001-05, realizou formação nas áreas da Educação Especial e do Desenvolvimento das Competências Sócioemocionais, dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – Bahia, em 19 de maio de 2021.

Os professores desenvolvem um papel fundamental na construção de escolas para todos e, para realizarem sua função social como educadores (as) devem adquirir habilidades para refletir sobre as práticas de ensino em sala de aula e para trabalhar em colaboração com seus pares a fim de contribuir na construção de abordagens educacionais dinâmicas e inclusivas. Por fim, da mesma forma que o cenário educacional está em transformação, as nossas diretrizes educacionais também estão passando por grandes mudanças. Dessa forma, foram desenvolvidas as seguintes ações: palestras, oficinas e formações para Professores, Coordenadores, Gestores Escolares e Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação, obtendo excelente avaliação, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e a capacidade técnica da referida empresa.

Presidente Tancredo Neves - BA, 19 de maio de 2021.


Assinatura e Carimbo

Prof. Mun. Pres. Tancredo Neves - Ba
Antonio Osvaldo Santos de Almeida
Secretário Mun. de Educação
Port. n° 002/2021



PAÇAO SOCIAL
EDUCAÇÃO
SAÚDE
EMPRESARIAL

GEF – Assessoria e Formação Técnica

CNPJ: 35.883.058/0001-05

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Temporário e Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Empresa **GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO** aqui denominada como **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.883.058/0001-05**, sediada à Travessa Rui Barbosa – 06 – Centro – Conceição do Jacuípe, neste ATO, representada pela Senhor **RITA DE CÁSSIA FÉLIX DE ARAÚJO**, inscrita no cadastro de pessoa física – CPF nº **337.790.405-06**, brasileira, maior, casada, residente à Condomínio Central Park Qd L bl 4 ap 101 – Rua Nova – Feira de Santana-BA, e por outro lado o, e por outro lado o (a) Senhor (a) **NELCILANDIA FIGUEIREDO DA SILVA AROUCA**, brasileiro (a), maior, formação em **PEDAGOGIA E LETRAS**, inscrito (a) no CPF nº **453.405.105-06** e RG nº **03800274-45** - SSP/BA, nascimento em Riachão do Jacuípe -BA 30/11/1969, residente Rua Itacambirá – Condomínio Sol e Lua, nº 100, na cidade de Feira de Santana - Estado BA, CEP nº 44100-000, aqui denominado (a) de **CONTRATADO (a)**.

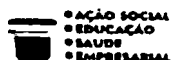
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO – Prestação de serviços no quadro permanente da empresa para efetuar as seguintes atividades:

- a) Análises e estudos detalhados através de pesquisas qualitativas que servirão de base para diagnósticos e orientações do planejamento eficiente de gestão educacional;
- b) Assessoria e execução do reordenamento da Rede Municipal de Ensino, para aperfeiçoamento no ensino, e viabilidade das finanças de acordo com equilíbrio financeiro e fiscal do Município;
- c) Monitoramento das ações e serviços da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- d) Orientações aos servidores através de palestras e treinamento referente a "Planejamento", "Estrutura Administrativa", "Relações Interpessoais", "Análise Pedagógica", "Uso da plataforma de Ensino a Distância" e "Rotina";
- e) APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA e PEDAGÓGICA: realização do diagnóstico da rede Municipal de Ensino, elaboração do plano de ação, desenvolvimento de estratégia de monitoramento, reelaboração da estrutura organizacional, reelaboração das diretrizes de trabalho, criação de processos, fluxos e protocolos de trabalho, desenvolvimento de planilhas de controle, orientação para elaboração: montar plano de aplicação, desenvolvimento dos instrumentais para realização trimestral dos DRE – Demonstração de Resultados;
- f) COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: atuando junto aos demais profissionais contratados pela empresa, durante toda e qualquer prestação de serviço junto aos Municípios e as respectivas Secretarias de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido entre as partes, que o pagamento ao (a) **CONTRATADO (a)** ocorrerá após apresentação de planilha ao final de cada período trabalhado, sendo essa planilha composta de relatório das atividades executadas e respectivo apontamento das carga horária trabalhadas, ficando aqui estabelecido o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) hora-aula e o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e

Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição do Jacuípe-BA, CEP: 44.245-000
E-mail: ntacassiagef@gmail.com – Telefone: (75) 98195-0808

Handwritten signatures:
M. Arouca
R. Araújo



GEF – Assessoria e Formação Técnica

CNPJ: 35.883.058/0001-05

**Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000**

quinhentos reais) pela Coordenação Pedagógica da Empresa, salientando que o valor acordado deverá ser liquidado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento dos serviços (último dia de aula), através de depósito identificado em Conta corrente ou poupança do (a) Contratado (a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Sob a responsabilidade da CONTRATANTE ficarão todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – O (a) Contratado (a) se responsabiliza a executar com eficiência, pontualidade e excelência os serviços explicitados no item 01 deste Contrato, levando em consideração a Ementa do Componente (disciplina), referencial bibliográfico, bem como metodologia, didática, dinamismo e caráter prático dos conteúdos trabalhados, com a construção de um PRODUTO ao final dos serviços com devolutiva à Coordenação.

CLÁUSULA QUINTA – Não existem tratativas contratuais a serem estabelecidas pelo (a) Contratado (a) com a qualquer Prefeitura Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Educação do respectivo município aonde se dará a prestação de serviço, estando todas as responsabilidades contratuais e gerenciais à cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Como não existe profissional reserva para realização dos serviços (item 01), a assinatura deste instrumento particular, condiciona o (a) CONTRATADO (a) executá-lo até o final das agendas, sob pena de multa no valor de 25% do total do Contrato, excetuando casos de enfermidades ou situações familiares que exijam a presença inadiável do (a) Contratado (a).

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO (a) enviará com antecedência de 01 (uma) semana o material gráfico que será utilizado em suas atividades letivas para fins de reprodução (fotocópia), bem como o Planejamento Operacional, para a Coordenação através do E-mail: rtacassiagef@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – Para efetivação das atividades letivas, o (a) professor (a) contará com a seguinte estrutura: som, microfone, projetor, lousa, fotocópias, pincel, laser pointer. Quaisquer outros materiais devem ser solicitados com antecedência mínima de 72 horas (três dias).

CLÁUSULA NONA – Após realização das atividades letivas (fechamento do módulo), a Coordenação fará avaliação diagnóstica com os Cursistas, publicando os resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – O (a) CONTRATADO (a) deve levar em consideração, no desenvolvimento das suas atividades, os seguintes aspectos: objetividade, clareza, síntese, didática, planejamento, bibliografia, articulação do conteúdo com a prática, atualidade dos conteúdos, contextualização, marcos legais e a utilização dos conteúdos nas Salas de Atendimento.

Assinatura
Assinatura



GEF – Assessoria e Formação Técnica
CNPJ: 35.883.058/0001-05
Travessa Rui Barbosa, 06 – Centro – Conceição
do Jacuípe, CEP: 44.245-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O (a) CONTRATADO (a) ao final do Módulo deve orientar atividade, com carga horária de 10 a 15 horas para construção de PRODUTO FINAL, que deve ser operacionalizado em Grupo ou Individualmente e entregue para Coordenação com prazo limite de 15 dias corridos, exceto para disciplinas práticas (curso, palestra ou oficina). O Planejamento desta atividade deve constar no planejamento da disciplina, bem como ser efetivamente explicitado para os Cursistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O (a) CONTRATADO (a) deve disponibilizar obrigatoriamente seu E-mail, e caso deseje, telefone, para que os Cursistas no prazo de 15 dias, após fechamento da disciplina, com entrega do trabalho final, possa dirimir dúvidas e obter orientações técnicas para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato, possui prazo indeterminado de vigência, podendo ser alterado ou encerrado por ambas as partes, mediante acordo prévio, observando a necessidade de comunicação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Casos omissos devem ser unicamente tratados em agendas entre a Contratante e o (a) Contratado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - E por estarem justos e acordados, as partes elegem o Fórum da Comarca de Coração de Maria - BA para dirimir quaisquer descumprimentos.

Conceição do Jacuípe - BA, 09 de março de 2021.

Nome: Nelcilândia Figueiredo da Silva Arouca
CPF: 453.405.105-06

Nome: Rita de Cassia Felix de Araújo
Sócio-diretora da GEF Assessoria e Formação



Universidade Estadual de Feira de Santana
Estado da Bahia
Secretaria da Educação

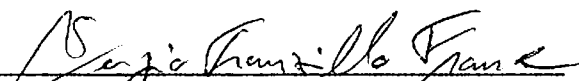


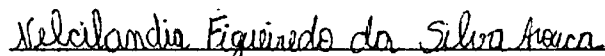
A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 15 de agosto de 1997,
do curso de Licenciatura Plena em Letras, confere o título de

Licenciado em Letras Graduação Plena a
Nelcilândia Figueiredo da Silva Arouca

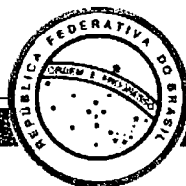
brasileira, natural do estado da Bahia, nascida a 30 de novembro de 1969,
filha de Manoel Ireno Ferreira da Silva e Genaria Carneiro de Figueiredo Silva,
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 15 de agosto de 1997


Sergio Tranzillo França
Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão


Nelcilândia Figueiredo da Silva Arouca
Diplomado
RG 03800274-45 SSP-BA


Anaci Bispo Paes
Reitora



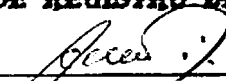
CURSO

LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

Reconhecido pelo Decreto Presidencial nº 78.371 de
03.09.76, Publicado no Diário Oficial da União de 06.09.76.

UEFS - GERÊNCIA ACADÊMICA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS


ANTONIO RAIMUNDO BASTOS MELO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
REITORIA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

De acordo com o disposto no artigo 27 da Lei 5.540 de 28.11.68 e
nos termos do artigo 2º da Portaria nº 71 - DAU/MEC de 21.10.77.

Diploma Registrado em 15 de agosto de 19 97

às folhas 018 v no Livro de Registro nº 02-A da

Universidade Estadual de Feira de Santana, registro nº 0939

Referente ao Curso de Licenciatura em Letras

em Inglês - Língua Inglesa

e Respostas Literárias

Feira de Santana, 15 de agosto de 19 97.


ANACI BISPO PAIM
REITORA



FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS – FAC
Credenciamento: Portaria MEC nº. 1.176 – DOU nº. 74 de 18/04/2002

CERTIFICADO

A Diretoria de Ensino da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e letras de Candeias - FAC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do **PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DOCENTE(PEDAGÓGICA)**, confere o presente Certificado de Habilitação em **PEDAGOGIA**, equivalente à **LICENCIATURA PLENA**, a **NELCILÂNDIA FIGUEIREDO DA SILVA AROUCA**, portador(a) do documento de Identidade nº 03.800.274-45 - SSP/BA, CPF nº 453.405.105-06, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais previstos nos termos da Resolução nº 02, de 26 de junho de 1997 do Conselho Nacional de Educação/CNE/MEC.

Candeias/Ba, 28 de maio de 2016.

Prof. Maria da Conceição Sobral Gomes
Diretora Acadêmica

Aluno(a)

**Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e
Letras de Candeias – FAC**

O Presente certificado encontra-se registrado sob o
Registro nº 06.062 Livro nº 002 Folha nº 03
do Livro de registro de Certificados desta Faculdade e
tem valor acadêmico e Profissional de acordo com o
Artigo nº 10 da Resolução nº. 02/97 do CNE/MEC.

Data do Registro: Candeias/BA, 30 de novembro de
2016.

**Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e
Letras de Candeia - FAC**

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.176 DE 17/04/2002,
Publicada no DOU em 18/04/2002, Seção 1.
Mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Candeias - IESC

HABILITAÇÃO

O Portador deste título concluiu nesta
Faculdade o Programa Especial de Formação
de Docentes de acordo com a Resolução 02/97 –
CNE/MEC sendo habilitado na disciplina
divulgada no verso deste.



FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS – FAC
Credenciamento: Portaria MEC nº. 1.176 – DOU nº. 74 de 18/04/2002

Nome: NELCILÂNDIA FIGUEIREDO DA SILVA AROUCA		Sexo: Feminino	Matrícula: PFED2014030
Data de Nascimento: 30/11/1969	Local: Riachão do Jacuipe	UF: BA	Nacionalidade: Brasileira

Pai: Manoel Ireno Ferreira da Silva **Mãe:** Genária Carneiro de Figueiredo Silva

Carteira de Identidade: 03.800.274-45 - SSP/BA **Período do Curso:** 25/10/2014 à 28/05/2016

Histórico Escolar

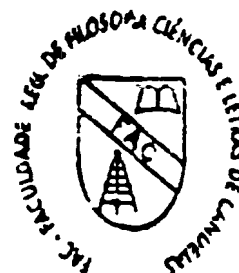
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES.
HABILITAÇÃO: PEDAGOGIA

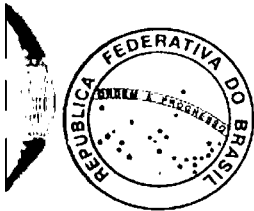
Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA	SITUAÇÃO
1	Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação	40h	9.0	AP
2	Fundamentos Antropológicos e Sociológicos da Educação	40h	8.0	AP
3	Didática I e II	80h	9.2	AP
4	Política e Planejamento Educacional	40h	8.5	AP
5	Psicologia da Educação	40h	9.0	AP
6	Métodos e Técnicas de Ensino Aplicado ao Ensino Fundamental	40h	8.8	AP
7	Métodos e Técnicas de Ensino Aplicado ao Ensino Médio	40h	9.3	AP
8	Orientação para o Trabalho de Conclusão do Curso - TCC	40h	9.5	AP
9	Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicada a Educação	40h	8.4	AP
10	Gestão da Educação	40h	8.6	AP
11	Ensino Estrutura, Funcionamentos, Legislação e Direito Educacional	40h	9.0	AP
12	Metodologia Aplicada ao Componente Curricular em Questão	90h	10.0	AP
13	Estágio Supervisionado	300h	8.5	AP
14	Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso	90h	8.0	AP
Carga Horária Total ->		960h		

Candeias/BA, 28 de maio de 2016.



Profª. Maria da Conceição Sobral Gomes
Diretora Acadêmica





FACULDADE PITÁGORAS

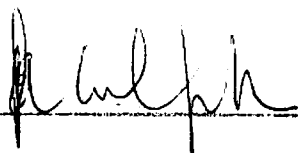


Pós-Graduação "Lato Sensu"

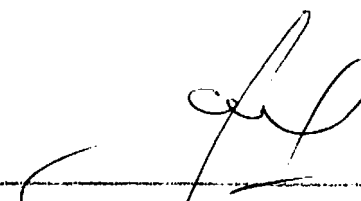
Certificado

Certificamos que Melcilândia Figueiredo da Silva Araujo
concluiu o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Gestão Escolar
promovido pela Faculdade Pitágoras, no período de 19.05.2005 a 18.05.2007, com a
carga horária de 480 horas/aula, tendo cumprido com aproveitamento e freqüência o currículo
constante no verso deste certificado.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2007



Coordenador do Curso



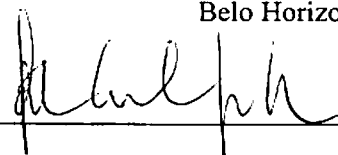
Diretor da Faculdade Pitágoras

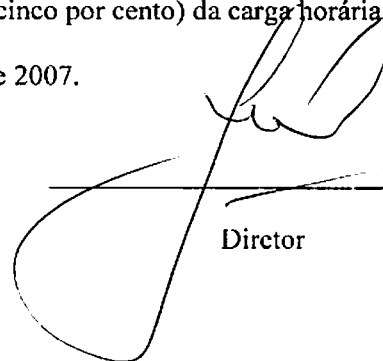
Período letivo	Disciplina:	Carga horária	Nota final	Professora:	Titulação:
19/05/2005 a 18/05/2007	Liderança	60 h/a	92	Elza Helena Marçal Ferreira	Especialista em Geografia pela Faculdade de Educação de São Luis em Jaboticabal – SP.
	Planejamento Estratégico	100 h/a	92	Norma Soares Fonseca	Graduada em Pedagogia pelo Instituto de Educação de Minas Gerais.
	Foco no Aluno e nas Partes Interessadas	60 h/a	92	Ana Rita Rezende Viana Silva	Graduada em Pedagogia pelo Instituto Newton de Paiva Ferreira – Belo Horizonte – MG.
	Informação e Análise	70 h/a	92	Marilisa Fonseca	Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.
	Foco nos Professores e Funcionários	70 h/a	92	Edª Lúcia Aguiar Dornas Beghini	Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Plínio Leite de Niterói – RJ.
	Gestão de Processos	100 h/a	92	Tânia Mara Nogueira	Especialista em Alfabetização e Letramento pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG.
	Resultados de Desempenho	20 h/a	92	Viviane Raquel Ribeiro	Especialista em Aperfeiçoamento Profissional pela Universidade de Santo Amaro – SP.

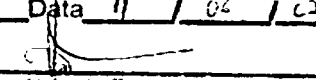
Critério de aprovação: Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, o total mínimo de 70 (setenta) dos 100 (cem) pontos distribuídos em avaliações e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista

Resolução
CES - CNE nº 1, de 3 de abril de 2001

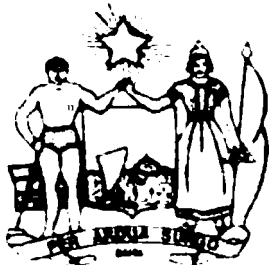
Belo Horizonte, 11 de junho de 2007.


Coordenador


Diretor

FACULDADE PITÁGORAS	
Registro de Certificado nº	594 Livro 01/2007
Folha: 011	Data 11 / 06 / 07
 Secretário da Faculdade	

000594



Universidade Estadual de Feira de Santana
Estado da Bahia
Secretaria da Educação



C E R T I F I C A D O

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Texto e Gramática no dia 29 de janeiro de 1999, de acordo com a Resolução CONSU nº 26/97 de 23 de dezembro de 1997, outorga a

Nelcilândia Figueiredo da Silva Arouca

brasileira, natural do estado da Bahia, nascida a 30 de novembro de 1969, filha de Manoel Ireno Ferreira da Silva e Genária Carneiro de Figueiredo Silva, o presente Certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 07 de maio de 1999

Nelcilândia Figueiredo da Silva Arouca

Título

RG 03000274-45 SSP-BA

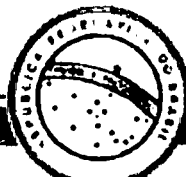
Melaira Moreira da Silva

Melaira Moreira da Silva
Coordenadora do Curso

Gizélia Vieira dos Santos

Gizélia Vieira dos Santos
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Anaci Bispo Reis
Anaci Bispo Reis
Reitora



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TEXTO E GRAMÁTICA

Universidade
Feira de
São de Assunção
Secretaria

DISCIPLINA	NATUREZA DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
FUNDAMENTOS DO ESTUDO DA LINGUAGEM	TEÓRICA	45 horas	ESTER MYRIAN SCARPA	DOUTOR
NEUROLINGÜÍSTICA	TEÓRICA	45 horas	MARIA IRMA HADLER COUDRY	DOUTOR
GRAMÁTICA E ENSINO DE LÍNGUA	TEÓRICA	45 horas	SÍRIO POSSENTI	DOUTOR
TIPOS DE TEXTO E ENSINO DE LEITURA E PRODUÇÃO	TEÓRICA	45 horas	DENISE BERTOLI BRAGA	DOUTOR
INVESTIGAÇÃO DO TRATAMENTO DOS DADOS LINGÜÍSTICOS PARA O ENSINO DO PORTUGUÊS	TEÓRICA	45 horas	TÂNIA MARIA ALKNIM	DOUTOR
GRAMÁTICA DA ORALIDADE E GRAMÁTICA DA ESCRITA	TEÓRICA	45 horas	ESTER MYRIAN SCARPA	DOUTOR
TEXTO E TEXTUALIDADE	TEÓRICA	45 horas	MARIA CECÍLIA PERRONI	DOUTOR
TEXTO, DISCURSO E ENSINO DE LINGUAGEM	TEÓRICA	45 horas	MARIA IRMA HADLER COUDRY	DOUTOR

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 360 HORAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS	
CURSO <u>Especialização em Texto e Gramática</u>	
CERTIFICADO REGISTRO SOB Nº <u>100.071</u> A FL. <u>1888</u> DO LIVRO Nº <u>11</u>	
FEIRA DE SANTANA, <u>17</u> DE <u>Outubro</u> DE <u>1999</u>	
 ALÁDIA AMOREDO DA COSTA PINTO SECRETÁRIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS	

DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO: 29/01/99
 Feira de Santana, 06.. de JUNHO.. de 1999
 MARIA LUCIA SOUZA DE JESUS
 COORD. DE REGISTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Total de Créditos 24
 Total de Carga Horária ... 360
 ANTONIO RAFAEL BASTOS NETO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa **GEF – Assessoria, Formação e Comércio de Artigos de Papelaria Eireli** – CNPJ: **35.883.058/0001-05**, realizou assessoramento da coordenação pedagógica das escolas municipais e formações para toda a equipe técnica, incluído professores, gestores e coordenadores da Rede Municipal de Educação do município, no uso dos sistemas do FNDE/MEC, desenvolvendo projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, do município de Capela do Alto Alegre. Dessa forma, foram desenvolvidas as seguintes ações: **palestras com Professores, Coordenadores e Gestores Escolares, assim como, a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação**, com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.

Capela do Alto Alegre - BA, 20 de junho de 2023.

Lucélia Marinho da Paixão
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer
Decreto Nº004/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AUTENTICADA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **GEF – Assessoria e Formação Técnica**, CNPJ: **35.883.058/0001-05**, realizou formações com foco no desenvolvimento das Competências Socioemocionais, trazendo no trabalho uma fundamentação nas metodologias da **PNL – Programação Neurolinguística**, possibilitando o atendimento das orientações presentes na **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**, assim como, atendendo a necessidade de se trabalhar o emocional dos profissionais da Educação. Dessa forma, foram desenvolvidas as seguintes ações: **palestras, treinamentos e formações com Professores, Coordenadores e Gestores Escolares**, assim como, a **Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e CURSO de PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.

Antas-BA, 20 de junho de 2024.

AUTENTICADA

Vagna Shirlei Felício Santana
Secretária Municipal de Educação de Antas-BA
Decreto 041/2022 de 14/03/2022

 2ª TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Dr. Sabino Silva, 100 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-224 - Fone: (71) 3221-2891
Dr. Valdeir Sene Carneiro - Tabelião

Importante: Este documento só tem validade se for assinado pelo Tabelião ou por seu substituto legítimo.

Emolpo: R\$ 3,13 Fise: R\$ 2,26 FISCOM: R\$ 0,87
PGE: R\$ 0,08 PGE: R\$ 0,13 Total R\$ 6,40
Selo(s): 0041-AD501154 - 0

JEFFERSON DO ROSARIO SANTANA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 10/07/2024
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICADA

AV. Presidente Juscelino de Oliveira, S/Nº, Centro, Antas-BA, CEP: 48.420-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

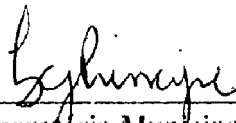
AUTENTICADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa GEF – Assessoria, Formação e Comércio de Artigos de Papelaria Eireli – CNPJ: 35.883.058/0001-05, realizou a organização de evento, consultoria e formações para os Professores da Rede Municipal de Ensino, com foco no desenvolvimento das Competências Socioemocionais e Ensino Híbrido, atendendo a necessidade de se trabalhar o emocional dos profissionais da Educação, especialmente durante esse período da pandemia. Dessa forma, foram desenvolvidas as seguintes ações: palestras, oficinas e formações para Professores, Coordenadores, Gestores Escolares e Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação, obtendo excelente avaliação, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e a capacidade técnica da referida empresa.

AUTENTICADA

Adustina - BA. 24 de fevereiro de 2021


Secretaria Municipal de Educação de
Adustina, decreto 013/2021

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Dr. João Silva, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44001-000 - Fone: (75) 3021-2891

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fidei do documento original apresentado.

Emol: R\$2,26 Fica: R\$2,26 FEGCM: R\$0,87
Det: R\$0,08 PGE: R\$0,13 Total R\$5,66
84101: 0041/AD501100-1

JEFFERSON DO ROSÁRIO SANTANA – ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA – BA 10/07/2024
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COMO SELO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICADA

AUTENTICADA

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 – CNPJ 16.298.929-0001/89

E-mail: smeduc@adustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA DA CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA



AUTENTICADA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a Empresa GEF – Assessoria, Formação e Comércio de Artigos de Papelaria Elrell – CNPJ: 35.883.058/0001-05, realizou formação com foco no desenvolvimento das Competências Socioemocionais, trazendo um trabalho fundamentado na metodologia da PNL – Programação Neurolinguística, possibilitando o atendimento das orientações presentes na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, assim como, atendendo a necessidade de se trabalhar o emocional dos profissionais da Educação, especialmente durante esse período da pandemia. Dessa forma, foram desenvolvidas as seguintes ações: **palestras com Professores, Coordenadores e Gestores Escolares**, assim como, a **Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e CURSO de PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, com eficiência, correspondendo às expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica.

AUTENTICADA

Capela do Alto Alegre - BA, 14 de dezembro de 2020.

Lucélia Marinho da Paixão

Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer

Decreto N°004/2017

Jefferson do Rosario Santana
Escrevente



2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Dr. Sônia Silva, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44020-000
Bd. Valéria - Feira de Santana - BA - CEP: 44020-000 - Fone: (75) 3021-2891

Certifico e dou fe que a cópia é reprodução fiel do documento original apresentado.

Emol: R\$3,15 Fiac: R\$2,26 FEGOM: R\$0,87
Det: R\$0,08 PGE: R\$0,13 Total R\$6,60
CNPJ: 0041.AD501097-8

JEFFERSON DO ROSARIO SANTANA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 10/07/2024
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



AUTENTICADA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 156 Data/Hora: 28/03/2025 06:49:17 03/2025 Ass. Digital: 905801485984528/03/2025 Forma de Pagamento: A vista																														
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA Nome Fantasia: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA Aliq.:Variável Endereço: RUA TV RUI BARBOSA, 06 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Fone: 75 98145-0092 Email: lealcont.2019@gmail.com CNPJ/CPF: 35.883.058/0001-05 I.M.: 000.018.949/001-43 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL																																
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL Endereço: PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO CEP: 48400-000 Bairro: CENTRO Cidade: RIBEIRA DO POMBAL - COD.MUNIC.: 2926608 UF: BA Fone: 7532761420 Email: SEM CNPJ/CPF: 13.809.397/0001-09 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0																																
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Contratação de empresa para realização de capacitação de profissionais da educação (professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais servidores de apoio), em Programação Neurolinguística - PNL para fazer alinhamento com as ações do Planejamento Estratégico - PES, da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATO Nº 105/2024. DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMACÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																																
OBSERVAÇÃO: DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMACÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																																
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Retenções Federais R\$ <table><tr><th>IRRF</th><th>PIS</th><th>COFINS</th><th>CSLL</th><th>INSS</th><th>Outras Retenções</th></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> Valores R\$ <table><tr><th>Valor Serviços</th><th>Deduções</th><th>Desc.Incondic.</th><th>Base Cálculo</th><th>Alíquota</th><th>ISS</th><th>ISS-RF</th><th>Desc.Condic.</th><th>Valor Liquido</th></tr><tr><td>64.196,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>64.196,00</td><td>2,00</td><td>1.283,92</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>64.196,00</td></tr></table> CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Item de serviço: 08.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido	64.196,00	0,00	0,00	64.196,00	2,00	1.283,92	0,00	0,00	64.196,00
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																											
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido																								
64.196,00	0,00	0,00	64.196,00	2,00	1.283,92	0,00	0,00	64.196,00																								
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$1.283,92 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br																															

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 159 Data/Hora: 29/04/2025 09:59:09 04/2025 Ass. Digital: 905801518388029/04/2025 Forma de Pagamento: A vista																		
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA Nome Fantasia: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA Aliq.:Variável Endereço: RUA TV RUI BARBOSA, 06 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Fone: 75 98145-0092 Email: lealcont.2019@gmail.com CNPJ/CPF: 35.883.058/0001-05 I.M.: 000.018.949/001-43 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL																				
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO AMPARO Endereço: PC PRACA DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA, SN CEP: 48440-000 Bairro: CENTRO Cidade: RIBEIRA DO AMPARO - COD.MUNIC.: 2926509 UF: BA Fone: 0 Email: SEM CNPJ/CPF: 31.018.840/0001-05 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0																				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada com treinamentos presenciais para a equipe técnica da secretaria municipal e todos profissionais que atuam na educação. Referente aos serviços realizados no Simpósio de Educação. CONTRATO Nº 025/2025 Processo Administrativo nº 027/2025. Dados para transferência: Agência: 0001 Conta: 5657039-6 Instituição: 403 - Cora SCD Nome da Empresa: Gef Assessoria e Formação Técnica Ltda CNPJ: 35.883.058/0001-05 Pix: gefensino@gmail.com																				
OBSERVAÇÃO: DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																				
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Retenções Federais R\$ <table><tr><td>IRRF</td><td>PIS</td><td>COFINS</td><td>CSLL</td><td>INSS</td><td>Outras Retenções</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
Valores R\$ <table><tr><td>Valor Serviços</td><td>Deduções</td><td>Desc.Incondic.</td><td>Base Cálculo</td><td>Alíquota</td><td>ISS</td><td>ISS-RF</td><td>Desc.Condic.</td><td>Valor Liquido</td></tr><tr><td>75.446,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>75.446,00</td><td>2,00</td><td>1.508,92</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>75.446,00</td></tr></table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido	75.446,00	0,00	0,00	75.446,00	2,00	1.508,92	0,00	0,00	75.446,00
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido												
75.446,00	0,00	0,00	75.446,00	2,00	1.508,92	0,00	0,00	75.446,00												
CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial																				
Item de serviço: 08.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.																				
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$1.508,92 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br																			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 164 Data/Hora: 29/05/2025 07:54:25 05/2025 Ass. Digital: 905801547280529/05/2025 Forma de Pagamento: A vista																														
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA Nome Fantasia: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA Aliq.:Variável Endereço: RUA TV RUI BARBOSA, 06 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Fone: 75 98145-0092 Email: lealcont.2019@gmail.com CNPJ/CPF: 35.883.058/0001-05 I.M.: 000.018.949/001-43 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL																																
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL Endereço: PRAÇA DOMINGOS FERREIRA DE BRITO CEP: 48400-000 Bairro: CENTRO Cidade: RIBEIRA DO POMBAL - COD.MUNIC.: 2926608 UF: BA Fone: 7532761420 Email: SEM CNPJ/CPF: 13.809.397/0001-09 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0																																
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Contratação de empresa para realização de capacitação de profissionais da educação (professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais servidores de apoio), em Programação Neurolinguística - PNL para fazer alinhamento com as ações do Planejamento Estratégico - PES, da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATO Nº 105/2024. DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMACÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																																
OBSERVAÇÃO: DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMACÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																																
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Retenções Federais R\$ <table><tr><td>IRRF</td><td>PIS</td><td>COFINS</td><td>CSLL</td><td>INSS</td><td>Outras Retenções</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> Valores R\$ <table><tr><td>Valor Serviços</td><td>Deduções</td><td>Desc.Incondic.</td><td>Base Cálculo</td><td>Alíquota</td><td>ISS</td><td>ISS-RF</td><td>Desc.Condic.</td><td>Valor Liquido</td></tr><tr><td>33.253,86</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>33.253,86</td><td>2,00</td><td>665,08</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>33.253,86</td></tr></table> CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Item de serviço: 08.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido	33.253,86	0,00	0,00	33.253,86	2,00	665,08	0,00	0,00	33.253,86
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																											
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido																								
33.253,86	0,00	0,00	33.253,86	2,00	665,08	0,00	0,00	33.253,86																								
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$665,08 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br																															

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 169 Data/Hora: 08/07/2025 07:50:05 07/2025 Ass. Digital: 905801582680408/07/2025 Forma de Pagamento: A vista																														
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA Nome Fantasia: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA Aliq.:Variável Endereço: RUA TV RUI BARBOSA, 06 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Fone: 75 98145-0092 Email: lealcont.2019@gmail.com CNPJ/CPF: 35.883.058/0001-05 I.M.: 000.018.949/001-43 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL																																
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ Endereço: AV. MENDONÇA, SN CEP: 46570005 Bairro: CENTRO Cidade: BOTUPORÃ - COD.MUNIC.: 2904209 UF: BA Fone: 0 Email: SEM CNPJ/CPF: 30.743.400/0001-58 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0																																
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Contratação de empresa de consultoria técnica, especializada em assessoria e formação com treinamentos presenciais e online para a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação para elaboração e organização de Diretrizes Educacionais, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, todos profissionais da educação, docentes e não docentes para o autocuidado e o socioemocional, conselheiros dos conselhos do CME, CAE, CACS FUNDEB, Educação Especial Inclusiva e nas Avaliações externas do SAEB e SABE. Este objeto tem com foco a consultoria e formação de todos os profissionais que atuam na Educação com alinhamento nas Diretrizes Estratégicas desta Secretaria Municipal da Educação na Botuporã- Ba. Dados para transferência: Agência: 0001 Conta: 5657039-6 Instituição: 403 - Cora SCD Nome da Empresa: Gef Assessoria e Formação Técnica Ltda CNPJ: 35.883.058/0001-05 Pix: gefensino@gmail.com																																
OBSERVAÇÃO: DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																																
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Retenções Federais R\$ <table><tr><td>IRRF</td><td>PIS</td><td>COFINS</td><td>CSLL</td><td>INSS</td><td>Outras Retenções</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> Valores R\$ <table><tr><td>Valor Serviços</td><td>Deduções</td><td>Desc.Incondic.</td><td>Base Cálculo</td><td>Alíquota</td><td>ISS</td><td>ISS-RF</td><td>Desc.Condic.</td><td>Valor Liquido</td></tr><tr><td>42.552,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>42.552,00</td><td>2,00</td><td>851,04</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>42.552,00</td></tr></table> CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Item de serviço: 08.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido	42.552,00	0,00	0,00	42.552,00	2,00	851,04	0,00	0,00	42.552,00
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																											
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																											
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido																								
42.552,00	0,00	0,00	42.552,00	2,00	851,04	0,00	0,00	42.552,00																								
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$851,04 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br																															

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 171 Data/Hora: 14/07/2025 09:05:11 07/2025 Ass. Digital: 905801585079314/07/2025 Forma de Pagamento: A vista																		
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA Nome Fantasia: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA Aliq.:Variável Endereço: RUA TV RUI BARBOSA, 06 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUIPE Fone: 75 98145-0092 Email: lealcont.2019@gmail.com CNPJ/CPF: 35.883.058/0001-05 I.M.: 000.018.949/001-43 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL																				
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRA DO AMPARO Endereço: PC PRACA DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA, SN CEP: 48440-000 Bairro: CENTRO Cidade: RIBEIRA DO AMPARO - COD.MUNIC.: 2926509 UF: BA Fone: 0 Email: SEM CNPJ/CPF: 31.018.840/0001-05 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0																				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada com treinamentos presenciais para a equipe técnica da Secretaria Municipal e todos profissionais que atuam na educação. Referente aos serviços realizados no Simpósio de Educação. CONTRATO Nº 025/2025 Processo Administrativo nº 027/2025 Dados para transferência: Agência: 0001 Conta: 5657039-6 Instituição: 403 - Cora SCD Nome da Empresa: Gef Assessoria e Formação Técnica Ltda CNPJ: 35.883.058/0001-05 Pix: gefensino@gmail.com																				
OBSERVAÇÃO: DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																				
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA Retenções Federais R\$ <table><tr><td>IRRF</td><td>PIS</td><td>COFINS</td><td>CSLL</td><td>INSS</td><td>Outras Retenções</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
Valores R\$ <table><tr><td>Valor Serviços</td><td>Deduções</td><td>Desc.Incondic.</td><td>Base Cálculo</td><td>Alíquota</td><td>ISS</td><td>ISS-RF</td><td>Desc.Condic.</td><td>Valor Liquido</td></tr><tr><td>57.243,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>57.243,00</td><td>2,00</td><td>1.144,86</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>57.243,00</td></tr></table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido	57.243,00	0,00	0,00	57.243,00	2,00	1.144,86	0,00	0,00	57.243,00
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido												
57.243,00	0,00	0,00	57.243,00	2,00	1.144,86	0,00	0,00	57.243,00												
CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial																				
Item de serviço: 08.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.																				
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$1.144,86 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaoodojacuipe.ba.gov.br																			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO JACUIPE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Código: 2908507 UF: BA Código: 29	Nº da Nota: 175 Data/Hora: 18/08/2025 11:01:49 08/2025 Ass. Digital: 905801799852918/08/2025 Forma de Pagamento: A vista																																										
PRESTADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: GEF ASSESSORIA E FORMACAO E TECNICA LTDA Nome Fantasia: GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA Aliq.:Variável Endereço: RUA TV RUI BARBOSA, 06 CEP: 44.245-000 Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE Fone: 75 98145-0092 Email: lealcont.2019@gmail.com CNPJ/CPF: 35.883.058/0001-05 I.M.: 000.018.949/001-43 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL																																												
TOMADOR DO SERVIÇO Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ Endereço: AV. MENDONÇA, SN CEP: 46570005 Bairro: CENTRO Cidade: BOTUPORÃ - COD.MUNIC.: 2904209 UF: BA Fone: 0 Email: SEM CNPJ/CPF: 30.743.400/0001-58 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0																																												
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Contratação de empresa de consultoria técnica, especializada em assessoria e formação com treinamentos presenciais e online para a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação para elaboração e organização de Diretrizes Educacionais, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, todos profissionais da educação, docentes e não docentes para o autocuidado e o socioemocional, conselheiros dos conselhos do CME, CAE, CACS FUNDEB, Educação Especial Inclusiva e nas Avaliações externas do SAEB e SABE. Este objeto tem com foco a consultoria e formação de todos os profissionais que atuam na Educação com alinhamento nas Diretrizes Estratégicas desta Secretaria Municipal da Educação na Botuporã- Ba. Dados para transferência: Agência: 0001 Conta: 5657039-6 Instituição: 403 - Cora SCD Nome da Empresa: Gef Assessoria e Formação Técnica Ltda CNPJ: 35.883.058/0001-05 Pix: gefensino@gmail.com																																												
OBSERVAÇÃO: DADOS PARA TRANSFERÊNCIA: AGÊNCIA: 0001 CONTA: 5657039-6 INSTITUIÇÃO: 403 - CORA SCD NOME DA EMPRESA: GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA CNPJ: 35.883.058/0001-05 PIX: GEFENSINO@GMAIL.COM																																												
Local da Prestação do Serviço: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA Incidência do Imposto: CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA <table><tr><th colspan="6">Retenções Federais R\$</th></tr><tr><th>IRRF</th><th>PIS</th><th>COFINS</th><th>CSLL</th><th>INSS</th><th>Outras Retenções</th></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table> <table><tr><th colspan="8">Valores R\$</th></tr><tr><th>Valor Serviços</th><th>Deduções</th><th>Desc.Incondic.</th><th>Base Cálculo</th><th>Alíquota</th><th>ISS</th><th>ISS-RF</th><th>Desc.Condic. Valor Liquido</th></tr><tr><td>43.960,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>43.960,00</td><td>2,00</td><td>879,20</td><td>0,00</td><td>43.960,00</td></tr></table> CNAE: 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Item de serviço: 08.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			Retenções Federais R\$						IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Valores R\$								Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic. Valor Liquido	43.960,00	0,00	0,00	43.960,00	2,00	879,20	0,00	43.960,00
Retenções Federais R\$																																												
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções																																							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																							
Valores R\$																																												
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic. Valor Liquido																																					
43.960,00	0,00	0,00	43.960,00	2,00	879,20	0,00	43.960,00																																					
	OUTRAS INFORMAÇÕES Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 259/2024 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$879,20 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site: http://www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br																																											

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/04/1965, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF nº 337.790.405-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0171010850, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA A (CJ M ARVORES), 233, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.032-146, BRASIL.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI e nome fantasia GEF ASSESSORIA, FORMACAO E COMERCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: TRAVESSA RUI BARBORA, 06, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA, CEP 44.245-000.

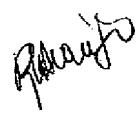
CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objetos:
ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE ENCAPERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCAPERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE

Req: 81900001454276

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97936065 em 03/01/2020

Protocolo 195044169 de 27/12/2019

Nome da empresa GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215876976616180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
EIRELI**

ARTIGOS DE PAPELARIA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; ATIVIDADES DE LIMPEZA, FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ENSINO FUNDAMENTAL; EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER; REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E SERVIÇOS SOCIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE MÚSICA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS; FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO; FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL ESCOLAR; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO

Rafael

Req: 81900001454276

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97936065 em 03/01/2020

Protocolo 195044169 de 27/12/2019

Nome da empresa GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215876976616180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
EIRELI**

PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ; ENSINO MÉDIO; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA; ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.
- 8511-2/00 - Educação infantil - creche.
- 8513-9/00 - Ensino fundamental.
- 8520-1/00 - Ensino médio.
- 8531-7/00 - Educação superior - graduação.
- 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação.

Req: 81900001454276

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97936065 em 03/01/2020

Protocolo 195044169 de 27/12/2019

Nome da empresa GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215876976616180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
EIRELI**

8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão.
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8219-9/01 - Fotocópias.
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico.
8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico.
8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.
8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.
9001-9/02 - Produção musical.
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança.
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação.
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
8640-2/02 - Laboratórios clínicos.
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
8591-1/00 - Ensino de esportes.
8592-9/01 - Ensino de dança.
8592-9/03 - Ensino de música.
8599-6/03 - Treinamento em informática.
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos.
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.
1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

Araújo

Req: 81900001454276

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97936065 em 03/01/2020

Protocolo 195044169 de 27/12/2019

Nome da empresa GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215876976616180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
EIRELI**

- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral.
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
- 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
- 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos.
- 1413-4/02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais.
- 1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.
- 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário.
- 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos.
- 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão.
- 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação.
- 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 7311-4/00 - Agências de publicidade.
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos.
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros.



Req: 81900001454276

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97936065 em 03/01/2020

Protocolo 195044169 de 27/12/2019

Nome da empresa GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215876976616180

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA
EIRELI**

4761-0/01 - Comércio varejista de livros.
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos.
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



DO FALECIMENTO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DO FORO

CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA, 23 de dezembro de 2019.

Rita de Cássia Félix de Araújo
RITA DE CÁSSIA FELIX DE ARAÚJO

TABELONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves
Rua Arnold Str. 210 - Centro - CEP: 44.001-056 - Feira de Santana - BA
Tel.: (71) 33922-1100 Fax: (71) 33922-1100
tabelionato3@brasil.com.br www.tabelionato3.com.br

3º OFÍCIO
SABINA DA SILVA ALMEIDA
Escritor

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de
RITA DE CÁSSIA FELIX DE ARAÚJO
Emol: RS2.42, 1a: RS1.72 FEC: RS2.60 Dat: RS0.06
PGE: RS0.10 MP: RS0.05 Telex: RS5.00
Selo(s): 0042-AC332608 - 0

SABINA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 23/12/2019



Página 7



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

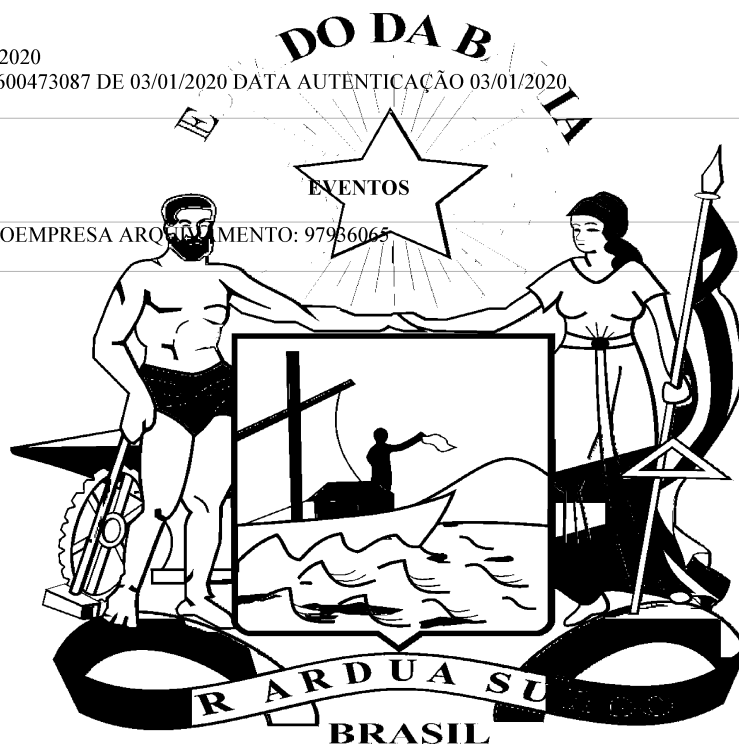
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
PROTOCOLO	195044169 - 27/12/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600473087
CNPJ 35.883.058/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600473087 DE 03/01/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 03/01/2020

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97936065



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ nº 35.883.058/0001-05

RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 10/04/1965, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF nº 337.790.405-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0171010850, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA A (CJ M ARVORES), 233, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44032146, BRASIL.

Titular da empresa de nome **GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600473087, com sede Travessa Rui Barbora, 06, Centro Conceição do Jacuipe, BA, CEP 44245000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.883.058/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial **GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI**.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PROGRAMADORAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA, ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER.

CNAE FISCAL

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento
8720-4/01 - atividades de centros de assistência psicossocial
8690-9/99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Req: 81200000277473

Página 1

Rita de Cassia Felix de Araujo

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98168849 em 10/03/2022

Protocolo 226695611 de 09/03/2022

Nome da empresa GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195594104380421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXj3MOC_8VQMS52RPN&chave2=BT-06acCmpbeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33779040506-RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ nº 35.883.058/0001-05

8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6022-5/01 - programadoras
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
CNPJ: 35.883.058/0001-05
GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI

RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/04/1965, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF nº 337.790.405-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0171010850, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA A (CJ M ARVORES), 233, CAMPO LIMPO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44032146, BRASIL.

Titular da empresa de nome GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600473087, com sede Travessa Rui Barbora, 06, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44245000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.883.058/0001-05, delibera e ajusta a presente Consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DE SEDE

A empresa tem nome empresarial de GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI, com sede situada a Travessa Rui Barbora, 06, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44245000.

CLAUSULA SEGUNDA. CAPITAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país. Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art.1.052, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA. OBJETO

A empresa tem os seguintes objetos:

Req: 81200000277473

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2022



Certifico o Registro sob o nº 98168849 em 10/03/2022

Protocolo 226695611 de 09/03/2022

Nome da empresa GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195594104380421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C_8VQMS52RPN&chave2=BT-06acCpHpeIH2HmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33779040506-RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GEF ASSESSORIA, FORMAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ nº 35.883.058/0001-05

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PROGRAMADORAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, ATIVIDADES DE ENSINO, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA, ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER.

CNAE FISCAL

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento
8720-4/01 - atividades de centros de assistência psicossocial
8690-9/99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6022-5/01 - programadoras
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CLAUSULA QUARTA. ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe a titular RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO, acima qualificado, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas bem como, representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLAUSULA QUINTA.

A titular RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO declara sob as penas da lei que não possui, nem é titular de nenhuma outra empresa desta modalidade em qualquer parte do território nacional.

Req: 81200000277473

Página 3

Rita de Cassia Felix de Araújo

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98168849 em 10/03/2022

Protocolo 226695611 de 09/03/2022

Nome da empresa GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195594104380421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXj3M0C_8VQMS52RPN&chave2=BT-06acCpHpeIH2nmncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33779040506-RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO



CLAUSULA SEXTA. EXERCICIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA SETIMA. DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA. FORO

O foro em Conceição do Jacuípe - BA, servirá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em uma via.

CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA, 21 de fevereiro de 2022.

Rita de Cassia Felix de Araújo

RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves
Rua André Silva, 710 - Centro - CEP: 44.007-404 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3611-2923 / (75) 9983-1200 @
tabelao3oficio@gmail.com.br - www.tabelao3oficio.com.br

Recebi em 21/02/2022 por 358830580001 (RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO)
Emitido por: RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO
Emitido em: 21/02/2022
Valor: R\$2,00 Taxa: R\$2,05 FEE: R\$6,73 Out: R\$0,00
PGE: R\$0,12 Imp: R\$0,06 Total: R\$0,00
Selo(s): 0042.A0579877-7

Ex: Testemunho de verdade.
SABRINA DA SILVA ALMEIDA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 25/02/2022

Sabrina da Silva Almeida
Escrivente

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI
PROTOCOLO	226695611 - 09/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

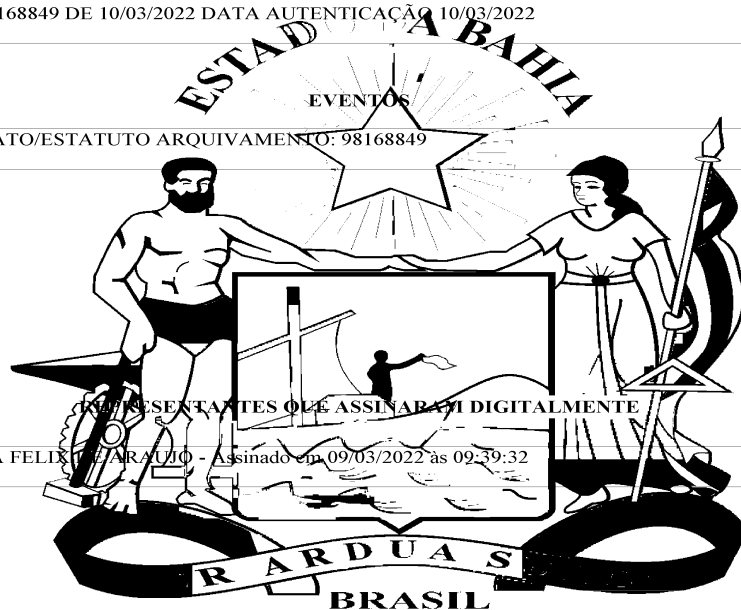
NIRE 29600473087

CNPJ 35.883.058/0001-05

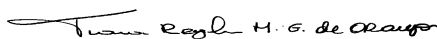
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98168849 DE 10/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98168849



Cpf: 33779040506 - RITA DE CASSIA FELIX DE ARAÚJO - Assinado em 09/03/2022 às 09:39:32



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98168849 em 10/03/2022

Protocolo 226695611 de 09/03/2022

Nome da empresa GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA EIRELI NIRE 29600473087

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195594104380421

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.883.058/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 60.22-5-01 - Programadoras 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV RUI BARBORA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEALCONT.2019@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 8145-0092/ (73) 8373-8019
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2024** às **08:40:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUTENTICADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
REIMPRESSA EM 10-05-2022

Proibido Plastificar

Rita de Cássia Félix de Araújo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICADA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 01.710.108-50 DATA DE EXPEDIÇÃO 16-12-2021

NOME RITA DE CÁSSIA FELIX DE ARAÚJO

FILIAÇÃO JOÃO SOARES DE ARAÚJO
MARIA FELIX DE ARAÚJO

NATURALIDADE CÍCERO DANTAS BA DATA DE NASCIMENTO 10-04-1965

DOC. CIVIL C.NAS. CM CÍCERO DANTAS BA DS
SEDE LV A41 FL 512 RT 014149
337.790.405-06

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICADA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Dr. Sabino Silva, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44040-224 - Fone: (75) 3021-1111
Bel. Sabino Silva - Tabelião

Certifico e dou fe no que a cópia e reprodução fiel do documento original apresentado.

Em: R\$3,15 Finc: R\$2,26 Fecor: R\$0,07
Del: R\$0,00 PGE: R\$0,13 Total R\$6,60
Selo(s): 0041.A050/119-2

JEFFERSON DO ROSÁRIO SANTANA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 10/07/2024
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Jefferson do Rosário Santana
Escritor de Notas

QR Code

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONTRATO Nº 105/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, E A EMPRESA GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA.**

O MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.809.397/0001-09, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/nº, CEP 48.400-000, Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eriksson Santos Silva**, e a empresa **GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.058/0001-05, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 06, CEP 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste ato representada pela a Sr.^a **Rita de Cássia Felix de Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 337.790.405-06, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 048/2024 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024** e as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de capacitação de profissionais da educação (professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais servidores de apoio), em Programação Neurolinguística - PNL para fazer alinhamento com as ações do Planejamento Estratégico - PES, elaborações do Memorial de Gestão da Secretaria Municipal da Educação e Memorial de Gestão das escolas do município, observadas as especificações constantes no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024** e seus anexos, proposta de preços apresentada,

de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais que fundamentam a licitação, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a contratante, pagará a contratada, o valor global de **R\$ 484.000,94 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais e noventa e quatro centavos)**, referente aos itens elencados no anexo I deste contrato.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada do relatório de execução/confecção do objeto, no Departamento de Compras, com a seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365;$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvadas por extinção contratual em que serão

realizados os pagamentos pelos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

2.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 06.00.001

PROJETO ATIVIDADE: 2007 / 2011 / 2012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 / 1.542.0000 / 1.541.0000

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

5.2. O objeto do contrato permanecerá com valor irreajustável durante a vigência dos primeiros 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, a partir de solicitação do contratante, de acordo com a variação do IPCA.

5.3. Poderá haver reajuste de valores, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d" da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração

substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o Edital.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. O Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do contrato de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço em conformidade com o descrito no termo de referência.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.4. Responsabilizar-se-á pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros documentos que se façam necessários à assinatura e execução do contrato.

6.1.5. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

6.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da CONTRATADA.

6.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do fornecimento realizado ao Município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua extinção e aplicação das penalidades ora previstas.

6.1.9. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

6.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até os limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. **O CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. Acompanhar, controlar e analisar a execução do fornecimento;

6.2.4. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2.5. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste contrato;

6.2.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para as devidas correções.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 7.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 7.1.5. Fraudar a licitação;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 888/2023, a Administração designará um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, sem prejuízo do que dispõe o termo de referência;

8.3. A prestação de serviço executada em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. As quantidades indicadas no termo de referência são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município, em todo caso, obedecendo os limites previstos na lei e no edital;

8.5. Caberá ao fiscal do contrato vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o recebimento e a atestação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência do Edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A extinção das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições previstas no presente contrato.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 75, "e" da Lei nº 14.133/2021 ou efetuar nova Licitação.

9.6. Constituem motivos para extinção do contrato:

9.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços.

9.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.6.7. O interesse público, devidamente justificado.

9.6.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO

10.1. Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art.139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 048/2024 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, legislação municipal disposta no preâmbulo do edital, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito e/ou meio eletrônico.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Caberá a CONTRATANTE a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

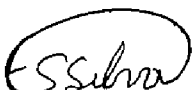
12.5. Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de Inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeira do Pombal/BA, 23 de julho de 2024.



ERIKSSON SANTOS SILVA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA
CONTRATANTE



RITA DE CASSIA FELIX DE ARAUJO
GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FORMAÇÃO PARA CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR COM - 6 TURMAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 360h	360	HORAS	R\$ 192,40	R\$ 69.264,00
02	FORMAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES - 5 TURMAS, COM CARGA HORÁRIA DE 300h. Mais 100h de visitas às escolas COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 400 HORAS	400	HORAS	R\$ 178,00	R\$ 71.200,00
03	FORMAÇÃO PARA DISCURÇÃO E ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DA GESTÃO DA SME - 20 TURMAS, COM CARGA HORÁRIA TOTALDE 800h.	800	HORAS	R\$ 310,00	R\$ 248.000,00
04	FORMAÇÃO DE GESTÃO ITINERANTE - 3 TURMAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 180h.	180	HORAS	R\$ 187,22	R\$ 33.699,60
05	IMPRESSÕES DE MATERIAIS PARA AS FORMAÇÕES EM FOLHA A4.	143.808	FOLHA	R\$ 0,43	R\$ 61.837,34
TOTAL					R\$ 484.000,94
Quatrocentos e oitenta e quatro mil reais e noventa e quatro centavos.					

Ribeira do Pombal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 021/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, Estado de Bahia, CNPJ 13.782.479/0001-07, situada à Rua Dep. João Figueiredo, nº 85 – Centro nesta cidade de Botupora Estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Edimilson Antônio Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 474.376.855-15, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 30.743.400/0001-58, com sede na Avenida Mendonça, S/N, Centro - Botuporã-BA, representado neste ato pelo Secretário de Educação a Sr. **Robson Joaquim da Silva** e do outro lado a empresa **GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TECNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 35.883.058/0001-05, com sede na Travessa Rui Barbosa 6, Centro, Conceição do Jacuípe -Ba, CEP: 44245-000, neste ato representado por **Rita de Cassia Felix de Araújo**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 337.790.405-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 012/2025, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização da Jornada Pedagógica para os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Botuporã-Ba, durante ação semana recorrente da abertura do ano letivo de 2025, a ser realizada entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2025, com o tema Educação e Equidade: planejamento e práticas inclusivas na aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 012/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:



3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviço no treinamento de servidores da educação, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de Educação do CONTRATANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;

II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;

IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessárias a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

Manoel

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor Global da contratação é de **R\$ 80.200,00** (Oitenta mil e duzentos reais), com pagamentos mensais, mediante depósito bancário:

Parágrafo Primeiro. Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o Índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

Página 3 de 6

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro desta cláusula.

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

UO: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

AÇÃO: 2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Botuporã, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Botuporã - BA, 06 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ
Secretário Municipal





Robson Joaquim da Silva
CONTRATANTE

Rita de Lássio Félix de Araújo
GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CONTRATO Nº 025/2025
Processo Administrativo nº 027/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO – BAHIA**, juntamente com o **Fundo Municipal de Educação** e a empresa **GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO - BAHIA**, com endereço na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, nº 51, Centro, CEP – 48.440-000, inscrito no **CNPJ Nº 13.809.405/0001-17**, neste ato representada pela Prefeita a Srª. Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto, portadora do RG nº 0X.XXX.XXX-X4 SSP/BA, inscrita no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X4, inscrita na matrícula nº 4517, juntamente com o **Fundo Municipal de Educação**, inscrita no **CNPJ Nº 31.018.840/0001-05**, representada pela senhora **Marivania dos Santos Silva**, inscrita na matrícula nº 4523, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.883.058/0001-05, estabelecida na Travessa Ruy Barbosa, nº 06, Centro, CEP – 48.245-000, Conceição do Jacuípe - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante, a Srª. **RITA DE CÁSSIA FELIX DE ARAÚJO**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF nº 3XX.XXX.XXX-X6, portadora do RG nº 0XXXXXXXX-0 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Feira de Santana – Bahia, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 027/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada com treinamentos presenciais para a equipe técnica da secretaria municipal e todos profissionais que atuam na educação, focando no SAEB 2025 e EJA.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do **Termo de Referência** constante no **Processo Administrativo 027/2025 e Proposta de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **11 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 404.590,00 (quatrocentos e quatro mil quinhentos e noventa reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal, devidamente acompanhada de planilha descritiva de despesas com pessoal e insumos, relatórios das atividades prestadas e envio das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO – 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2.040 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1500.

UNIDADE – 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2.041 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1500 ; 1540; 1541; 1550 e 1570.

AÇÃO – 2.042 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1500 ; 1540; 1541; 1550 e 1570.

AÇÃO – 2.043 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1500.

AÇÃO – 2.045 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1500 ; 1540; 1569 e 1570.

AÇÃO – 2.048 – GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1500; 1540; 1553; 1570 e 1571.

AÇÃO – 2.052 – GESTÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF;

ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE – 1544.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Manoel

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização e gestão da execução do objeto será efetuada por representante, designada por este ente federativo através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Este Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - Dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com este município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Este município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal a alínea "f", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Este Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - Dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com este município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Este município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal a alínea “f”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRA
DO AMPARO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cipó - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ribeira do Amparo - BA, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

CNPJ Nº 13.809.405/0001-17

Tetiana de Paula Fontes Cedro Britto

Matricula nº 4517

Contratante

Fundo Municipal de Educação

CNPJ Nº 31.018.840/0001-05

Marivania dos Santos Silva

Matricula nº 4523

Contratante

GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA

CNPJ/MF nº 35.883.058/0001-05

rita de Cássia Felix de Araújo

CPF nº 3XX.XXX.XXX-X6

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF -

2 - _____

CPF -

DESPACHO

7 de novembro de 2025

Ao
Controle Interno,

Assunto: Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares.

PAC 105/2025.

Com o presente, solicitamos a Vossa Senhoria atenção e atentamento a esse despacho para contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

Informamos que **existe dotação orçamentária disponível** para atendimento da despesa, conforme demonstrado no despacho em **anexo no processo**, emitida pelo setor de contabilidade.

O valor estimado da contratação, **R\$ 80.940,00** (oitenta mil novecentos e quarenta reais).

Diante do exposto, solicita-se análise do Controle Interno e emissão de parecer quanto à regularidade e conformidade do processo.

Atenciosamente,

Augusto Luiz Vieira Santos Netto
Secretário de Administração e Finanças
Matrícula nº 134934880



PAC 105 - 2025 DESPACHO AO CONTROLE INTERNO - SEDUC - FORMAÇÃO CONTINUADA.pdf

Código do documento: DOC-4F9FA82F-4694-48BF-85A5-35DF899508E9

Hash SHA256: d70a3a29830a5f6dfd5e3fc946e3d9c518ece860b3dca86969d31d671aca0e5

Hash SHA512: 01a762f9b06edeeab55b3b6504394ccd7d67d3f19129b56bcef537a3abf27d7b9ef86e204d8ad112e7a0854082b91c83cb52f8e5a17c7262ad03a0db545b8a00



Assinaturas



AUGUSTO LUIZ VIEIRA SANTOS NETTO - E-mail: pmsb:augusto - IP:
172.31.30.125 - Documento de identificação informado(CPF): 04149640556 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-11-10 11:15:48-03:00 -
Navegador: Edge - Sistema Operacional: Windows.

Augusto Luiz Vieira S. Netto



PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL: 105/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Controle Interno a fim de, verificar as etapas do Processo Administrativo Nº 105/2025 – Documento de Formalização de Demanda - DFD, e da legalidade da Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no Referencial Curricular Municipal e Elaboração da Política de Alfabetização, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara, Bahia

A Contratação baseia-se no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Para efeito deste relatório, é importante observar que o Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:





Art. 169 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Diante do que rege a Lei 14.133/2021 foi verificado que constam no Processo Administrativo – PAC 108/2025, os seguintes documentos:

- CAPA DE PROCESSO SEDUC PAC 105
- AUTORIZAÇÃO DFD Nº 417-2025 - SEDUC-PAC105_2025_CAPACITAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES
- DFD - FORMAÇÃO CONTINUADA.
- CI 939-2025- SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO - FORMAÇÃO CONTINUADA
- RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS - FORMAÇÃO DE GESTORES.
- COTAÇÃO 66 - 2025 - BLLCOMPRAS





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – ESTADO DA BAHIA
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 – CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

- CI 988-2025- CONSULTA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - FORMAÇÃO CONTINUADA.
- FME - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) / DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO
- ANÁLISE DE RISCOS - FORMAÇÃO CONTINUADA
- ETP - FORMAÇÃO CONTINUADA
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - FORMAÇÃO CONTINUADA
- TR - FORMAÇÃO CONTINUADA CORRIGIDO.
- DECRETO 025-2024 - DESIGNAÇÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- DECRETO 049-2023 - DESIGNAÇÃO FISCAL E GESTOR
- DECRETOS Nº 116 E Nº 117 DE 17 DE JANEIRO DE 2025
- PROPOSTA CONSULTORIA PARA SANTA BÁRBARA 2025
- CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL DA GEF
- CERTIDÃO MUNICIPAL DA GEF
- CERTIDÃO FALÊNCIA E CONVORDATA 200925
- CERTIDÃO TRABALHISTA DA GEF 13092025
- CERTIDÃO ESTADUAL DA GEF 201025
- CERTIDÃO_DO_FGTS_DA_GEF_051025
- ATESTADO DE CAPACIDADE - RIBEIRA DO POMBAL
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SOS VIDAS
- ATESTADO GEF DE PTN
- GEF DOCUMENTOS NELCILANDIA.
- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA GEF 129.2022
- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA GEF.
- NF 156 RIBEIRA DO POMBAL.
- NF 159 RIBEIRA DO AMPARO.
- NF 164 RIBEIRA DO POMBAL.
- NF 169 BOTUPORÃ.
- NF 171 RIBEIRA DO AMPARO.
- NF 175 BOTUPORÃ.
- CONTRATO SOCIAL DA GEF.
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA GEF
- CARTÃO DO CNPJ DA GEF ATUALIZADO
- DOCUMENTO RG E CPF DE RITA
- 1052024 - RIBEIRA DO POMBAL
- 0212024 - BOTUPORA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://pmsb.zerodox.link/validador> informando o código verificador: DOC-3DFDDB84-86FE-442C-8023-00101A91F4EB



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Praça Clodoaldo Campos, Nº 26 – Centro, CEP: 44.150-000
Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192



- CONTRATO 0252024 - RIBEIRO DO AMPARO
- PAC 105 - 2025 DESPACHO AO CONTROLE INTERNO - SEDUC - FORMAÇÃO CONTINUADA.

No entanto deve ser ressaltado que a análise do Controle Interno repercute sobre a apreciação e análise de todo processo para o andamento examinando os elementos necessários para a contratação.

Para tanto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, Inciso III, admite a inexigibilidade de licitação, para serviços do setor artístico.

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Bem como explicito no Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O Processo Administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos, conforme exigência do artigo 72 acima transcrito, dentre outros:

I – Justificativa do ordenador de despesa;

II – Estudo técnico preliminar;

III – Pedido de autorização;

IV – Autorização;

V – Reserva orçamentária;

VII – certidões negativas;

VIII – minuta do termo de inexigibilidade.

Por sua vez, o artigo 53, do mesmo Diploma legal, em seu § 1º, determina a elaboração do Parecer Jurídico, para fins de dar continuidade ao processo licitatório:





Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. ”

Verificou-se também que as Empresas a serem contratadas atende ao que determina o art. 62 e seus incisos, bem como o Inciso V, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dá pela sua habilitação jurídica, através da documentação comprobatória exigida pelos incisos do art. 68, da referida lei:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
 - II - técnica;
 - III – fiscal social e trabalhista;
 - IV - econômico-financeira.
- (...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. ”

Diante do exposto, considerando que foram percorridos os caminhos e que a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura foram plausíveis, e que a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao quanto disposto na legislação que rege a matéria encontra-se de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser conferida a devida publicidade ao ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a contratação direta, bem como o extrato decorrente do Contrato, através do Sítio Eletrônico Oficial e do Diário Oficial do Município.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata do **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento" levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, e avaliar seus resultados quanto à





economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

É fundamental ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a lei que cria o Controle Interno a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Justificando-se assim a contratação do referido objeto do processo administrativo nº 105/2025 e Inexigibilidade de Licitação, conforme consta na solicitação. Tal contratação esta amparada na Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, inciso III. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória, Inexigibilidade de Licitação, objetiva a contratação com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlates e baseados ainda nas peças que compõe os referidos processos abaixo citados, contendo nestes.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Total Estimado - R\$ 80.940,00 (oitenta mil novecentos e quarenta reais)

O Sistema de Controle Interno recomenda que seja observado o que diz:

Artigo 94 da lei Federal nº 14.133/2021 no que diz respeito a publicação dos contratos.

Chamamos atenção que o processo seja encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município para que seja emitido o parecer conforme determina a Lei 14.133/21.

Após o exame análise do processo de inexigibilidade enquadra-se no que diz a Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, inciso III, recomendamos que seja encaminhado ao Setor Jurídico para o seu devido parecer como determina a lei acima citada estando apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 25 de novembro de 2025.

Manoel Cordeiro de Lima Filho

Secretário do Controle Interno

Designado pelo Decreto nº 07 /2025.





Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).



PROCESSO ADM 105-2025 - INEX.pdf

Código do documento: DOC-3DFDDB84-86FE-442C-8023-00101A91F4EB

Hash SHA256: e79a122d577ebeb1ba94f52a6645a35a96a34fc1aef2b356199fd4bfa20fd8df

Hash SHA512: ec9a9a1a7e086d5053a3727155bbfb821fcd5cf42ed5e8e24b2f255d3f55c53da30b623b24e247d0b2f0831fbb4b75817d614646bb73cdb7ef97e4dee0ebb89d



Assinaturas



MANOEL CORDEIRO DE LIMA FILHO - E-mail: pmsb:manoel - IP:
172.31.19.54 - Documento de identificação informado(CPF): 42287162534 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-11-25 15:06:23-03:00 -
Navegador: Edge - Sistema Operacional: Windows.

Manoel Cordeiro De Lima Filho

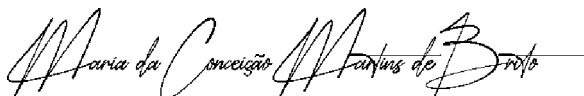
À

Procuradoria Jurídica

Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Municipal Educação, a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A CAPACITAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES; MINISTRAÇÃO DE FORMAÇÃO A DOCENTES VISANDO A PREPARAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO SAEB; E ASSESSORIA PARA ALTERAÇÃO NO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA BÁRBARA, BAHIA**. De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, o Processo Administrativo PAC nº 105/2025, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 02 de dezembro de 2025.



Maria da Conceição Martins de Brito

Agente de Contratação

Decreto 116/2025

PARECER JURÍDICO 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Despesa. Eventual Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando à preparação para a avaliação SAEB, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara-Ba.

EMENTA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PARECER JURÍDICO. REGULARIDADE FORMAL NO PROCESSO DE ACORDO AS CONSIDERAÇÕES. ART. 74, III DA LEI 14.133/21.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Geral para análise jurídica para eventual contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando à preparação para a avaliação SAEB, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara-Ba.

O processo administrativo fora instruído com a documentação necessária:

1. Documento de formalização da Demanda – DFD
2. Atesto da Autoridade competente
3. Pesquisa de Mercado
4. Decretos
5. ETP
6. Análise de Riscos
7. Disponibilidade Orçamentária
8. Termo de Referência
9. Demais Documentos e manifestações dos setores pertinentes aos autos

É o breve relatório do estritamente necessário. Passa-se à devida análise.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal.

O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou Inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário.

Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Considerando que o pedido de contratação foi baseado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o referido dispositivo expõe o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso

A norma supracitada entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição.

Ressalte-se que as hipóteses previstas nos incisos da norma são meramente exemplificativas, sendo certo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

Observa-se, ainda, que a norma expressamente enumera algumas exigências e, como exigências legais, dúvida não há de que as mesmas devem ser atendidas integralmente para a efetivação da contratação.

Ademais, A Lei nº 14.133/2021 trouxe em seu art. 72 indicações pormenorizadas dos documentos que devem instruir o processo de contratação direta, de forma que se pode denominá-lo como um procedimento comum para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se atentando aos termos apresentados nos pareceres da Controladoria-Geral do Município e desta Procuradoria- Geral.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz a **enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação**. Inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros**.

Cabe ressaltar, que a área demandante, apresentou no Termo de Referência, justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação dos servidores públicos da Educação para aprimorar sua atuação no desempenho das respectivas atividades.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6º, XXIII, da Nova Lei de Licitação.

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º.... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão aperfeiçoamento dos servidores no trato com a coisa pública.

Na mesma linha, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo do palestrante e contratos realizados com outros Municípios do objeto em análise.

Ainda para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir.

Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, desta forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**. **Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível praticado pelo fornecedor com outros entes públicos ou privado.**

Neste sentido, a orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até esta Procuradoria Jurídica devidamente instruída pelos orçamentos para efeitos de balizamento.

Todavia, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, opina-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 02 de dezembro de 2025.

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA

Procurador Geral do Município

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 105/2025

1. OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Na Aplicação De Formação Continuada Para A Capacitação De Gestores Escolares; Minистраção De Formação A Docentes Visando A Preparação Para A Avaliação SAEB; E Assessoria Para Alteração No Referencial Curricular Municipal E Elaboração Da Política De Alfabetização.

2. EMPRESA CONTRATADA:

Contratação de empresa exclusiva, pessoa jurídica de direito privado, Empresa **GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TECNICA LTDA**, localizado na Tv. Rui Barbosa, nº 06 – Centro – CEP: 44.245-000 – Conceição do Jacuípe, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.058/0001-05; para Aplicação De Formação Continuada Para A Capacitação De Gestores Escolares; Minистраção De Formação A Docentes Visando A Preparação Para A Avaliação SAEB; E Assessoria Para Alteração No Referencial Curricular Municipal E Elaboração Da Política De Alfabetização.

3.DESCRICÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	V. TOTAL
1	Formação continuada para gestores escolares com os conteúdos: Gestão democrática: uma estratégia do líder; A construção da identidade do diretor/gestor; Programas do MEC – PDDE, PNLD, PNAE e outros; Unidade Executora; Ação dialógica do diretor/gestor com outros atores pedagógicos via contornos de mediação e interlocução; A importação de construção e implementação de documentos como: PPP, PDE, CURRÍCULO e REGIMENTO; Educação Inclusiva; O diretor/gestor e os sentimentos envolvidos no cotidiano escolar; O desenho da formação em serviço com planejamento nos seus	HORAS	40	R\$ 355,00	R\$ 14.200,00

	diversos setores; e Elaboração do Plano de Gestão				
2	Formação para professores acerca dos descritores do SAEB para os componentes de língua portuguesa e matemática, com os objetivos: Garantir a formação Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, Equipes Gestoras das escolas, todos os professores, famílias e estudantes; Garantir a formação dos professores com o SAEB; Aplicar e analisar os resultados dos simulados; Garantir resultados positivos com as avaliações externas – SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica.	HORAS	36	R\$ 355,00	R\$ 12.780,00
3	Assessoria para atualização do Referencial Curricular Municipal com o Pensamento Computacional e produção da política de Alfabetização. Com as seguintes atribuições: Compor a comissão do município; Orientar a construção da atualização do referencial curricular com o pensamento computacional e da política de alfabetização; Realizar estudos da legislação e teóricos que embasam o pensamento computacional e a alfabetização; Contribuir com a produção da atualização do referencial curricular e da política de alfabetização; Sistematizar as produções; Socializar com a comissão e em seguida com as escolas.	HORAS	152	R\$ 355,00	R\$ 53.960,00
VALOR TOTAL: R\$ 80.940 (Oitenta Mil Novecentos E Quarenta Reais)					

4.JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a implementação de uma assessoria no âmbito pedagógico a fim de garantir a manutenção da formação continuada aos profissionais do magistério municipal, a fim de atender as legislações específicas que garantem esse direito.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define que:

Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

[...]

Art. 62-A. - A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

Parágrafo único. - Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em diversas estratégias coloca a formação continuada como um direito, isso pode ser observado na estratégia 7.4, da meta 7:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

[...]

7.4. induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

No âmbito municipal, a formação continuada é garantida pela Lei Municipal nº458, de 27 de maio de 2011, que Institui e Estrutura os Princípios e Normas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Bárbara, Estado da Bahia e, dá Outras Providências:

Art. 3.º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, do Magistério da Rede Pública Municipal de Santa Bárbara, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos profissionais do magistério através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da

qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos; princípios e garantias:

[...]

III - formação continuada;

Por isso, justifica-se a necessidade de que haja uma equipe tecnicamente capacitada para coordenar e aplicar a formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos gestores escolares.

Outro serviço de salutar importância é a prestação de assessoria na construção de documentos inerentes a execução de políticas públicas educacionais, como por exemplo, a revisão do Referencial Curricular Municipais para incluir a proposta do Pensamento Computacional e a Elaboração da Política de Alfabetização, ambos propostos pelo Governo Federal.

Por fim, conclui-se que além de cumprir os requisitos legais inerentes a educação, os serviços aqui descritos servem para aperfeiçoar a gestão educacional e garantir a implementação das políticas públicas na rede municipal de ensino.

5. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
08.08 – SEDUC	2.058/2.087/2.091	33.90.39.00	1500/1540/1542/1550

7. BASE LEGAL: artigo 74 inciso III da Lei 14.133/21

Santa Bárbara-BA, 03 de dezembro de 2025.



JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 182/2025

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** e a empresa **GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Santa Bárbara, na praça Clodoaldo Campos, nº 26 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.626.908/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara/BA, vem através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CNPJ nº 06.080.176/0001-87, neste ato representado pelo Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.136.205-20, doravante designado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.883.058/000105, situada na Travessa Rui Barbosa, nº 06 – Centro– Conceição do Jaculpe – Bahia - CEP: 44.254-000, neste ato representado pela Sra. **rita DE CASSIA FELIX DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 337.790.405-06, residente e domiciliado na Rua A (CJ M ÁRVORES), nº 233, Campo Limpo, Feira de Santana/BA- CEP: 44.035-146, doravante denominada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente contrato de prestação de serviço, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na aplicação de formação continuada para a capacitação de gestores escolares; ministração de formação a docentes visando a preparação para a avaliação SAEB; e assessoria para alteração no referencial curricular municipal e elaboração da política de alfabetização.

1.1- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato se fundamenta no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021, condicionada a assinatura à certificação da Secretária Municipal de Educação, quanto ao cumprimento integral das condicionantes elencadas no Processo Administrativo PAC nº105/2025, **INEXIGIBILIDADE** nº 038/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRAÇÃO



4.1. Não. será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (Art.92, V e VI)

5.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 80.940,00 (Oitenta mil, novecentos e quarenta reais), pelos 01 (um) ano de contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Administração e Finanças para a devida aprovação.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida Fatura / Nota Fiscal para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso no pagamento fica estipulada a atualização monetária pelo IGP-M, bem como juros moratórios de 1% ao mês, e multa no montante de 10%, conforme artigo 92,V combinado com art. 89 da Lei.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Manoel

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao Serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Manoel



- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a qual a serviço esteja vinculado, sendo, em cada caso, considerados os gestores do contrato, podendo sempre haver a utilização de outros servidores para eficiência da fiscalização.

9.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, designa a servidor (a) **ROMILSON MACHADO DO AMARAL** - Matrícula nº 134934911, mediante decreto nº 116/2025, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos das disposições contidas Lei Federal nº 14.133/93 e suas alterações.

9.3. Independente da fiscalização de outros servidores municipais especificamente designados, caberá ao gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato, Edital e Termo de Referência;
- c) Sugerir autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar autoridade superior as situações providências que excedam sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Orientar demais servidores da Secretaria na fiscalização do contrato;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitada ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; O não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou do entregado objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

(l) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

R. Araújo

[Assinatura]

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
08.08-SEDUC	2.087/2.026/2.091	33.90.39.00	1500/1540/1542/1550

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92,111)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

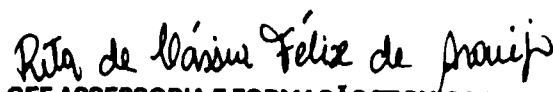
Santa Bárbara/BA, 03 de dezembro de 2025



EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara
Contratante



JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Educação


GEF ASSESSORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA
CNPJ Nº 35.883.058/0001-57
Contratada



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2025 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
BÁRBARA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Edifrancio de Jesus Oliveira
Sec. de Adm e Finanças: Augusto L. V. S. Netto
Editor: Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Barbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro , CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

2

Processo Administrativo PAC Nº 105/2025- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE nº 038/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA - CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 – **Contratado:** GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.058/0001-05. - **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Aplicação De Formação Continuada Para A Capacitação De Gestores Escolares; Minистраção De Formação A Docentes Visando A Preparação Para A Avaliação SAEB; E Assessoria Para Alteração No Referencial Curricular Municipal E Elaboração Da Política De Alfabetização. - **Valor Total Da Contratação:** R\$ 80.940,00 (oitenta mil novecentos e quarenta reais) - **Vigência:** 12 (doze) meses - **Dotação:** UO: 08.08 – SEDUC - **Atividade:** 2087/2026/2091 - **Elemento de despesa:** 30.90.39.00- **Fonte de recursos:** 1500/1540/1542/1550 - **Fundamento Legal:** art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 - **Contratação:** 03 de dezembro de 2025 – João Batista Oliveira Lima - **Secretário Municipal de Educação.**

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 182/2025 - **Processo Administrativo PAC** Nº 105/2025- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE nº 038/2025 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA - CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 – **Contratado:** GEF ASSESSORIA E FORMACAO TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.883.058/0001-05. - **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Aplicação De Formação Continuada Para A Capacitação De Gestores Escolares; Minистраção De Formação A Docentes Visando A Preparação Para A Avaliação SAEB; E Assessoria Para Alteração No Referencial Curricular Municipal E Elaboração Da Política De Alfabetização. - **Valor Total Da Contratação:** R\$ 80.940,00 (oitenta mil novecentos e quarenta reais) - **Vigência:** 12 (doze) meses - **Dotação:** UO: 08.08 – SEDUC - **Atividade:** 2087/2026/2091 - **Elemento de despesa:** 30.90.39.00- **Fonte de recursos:** 1500/1540/1542/1550 - **Fundamento Legal:** art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 - **Contratação:** 03 de dezembro de 2025 **Edifrancio De Jesus Oliveira** - Prefeito Municipal.

